

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 284

CAPITAL FEDERAL.

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 104, de 13 de outubro de 1892—Autorisa a contractar o serviço de reboque, por meio de vapores nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, e nos de Itajahy e Laguna no de Santa Catharina.

Lei n. 105, de 13 de outubro de 1892—Da novo regulamento ao corpo de engenheiros navaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 187, de 13 de outubro de 1892—

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Alcoolica da Bahia.

Union Postale Universelle.

Decretos de 14 e 18 do corrente (Ministerios da Justiça e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, actos do dia 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 13 e actos de 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 15 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 17 e 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, acto do dia 18 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 104—DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Autorisa a contractar o serviço de reboque, por meio de vapores, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, e nas de Itajahy e Laguna, no de Santa Catharina.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorizado a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Além das clausulas do decreto n. 9757 de 18 de janeiro de 1887 no que forem applicaveis, o contractante se obrigará a fazer o serviço com dous rebocadores novos e de força motora nunca inferior a 40 cavallois, devendo o primeiro ficar prompto em seis mezes e o segundo em nove mezes.

Art. 3.º Ficará igualmente obrigado ao transporte gratuito das malas do correio pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemirim, Cachoeiro do Itapemirim e Anchieta.

Art. 4.º Obrigar-se-ha a trazer sempre balisado o canal nas barras dos dous referidos rios e a dar commodo, com seguro meio de desembarque a passageiros, cobrando no maximo dous mil reis (2\$000) por pessoa adulta.

Art. 5.º Como auxilio o governo pagará ao contractor uma subvenção annual até 30:000\$, em prestações mensaes, depois de vencidas.

Art. 6.º Fica igualmente o governo autorisado a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de lancha a vapor, nas barras de Itajahy e Laguna, estado de Santa Catharina.

Art. 7.º Para execução desta lei poderá o governo abrir o necessario credito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzeello Corrêa.

DECRETO N. 105—DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Dá novo regulamento ao corpo de engenheiros navaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono o seguinte

Regulamento do corpo de engenheiros navaes

CAPITULO I

Da organização do corpo

Art. 1.º O corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os officiaes da armada effectivamente empregados nas especialidades de construção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididas em cinco secções, a saber:

Na 1.ª secção:

Construção naval.

Na 2.ª secção:

Machinas a vapor.

Na 3.ª secção:

Artilharia e pyrotechnia.

Na 4.ª secção:

Torpedos e electricidade.

Na 5.ª secção:

Hydraulica.

Art. 2.º Haverá para cada uma das secções o numero de engenheiros abaixo indicados:

Oito engenheiros de construção naval;

Sete ditos de machinas;

Cinco ditos de torpedos e electricidade;

Quatro ditos de artilharia e pyrotechnia;

Quatro ditos hydraulicos.

Art. 3.º O quadro de engenheiros navaes constará de:

Ns.	Classes	Postos
1	Engenheiro-chefe, inspector geral...	Contra-almirante
5	Engenheiros de 1.ª classe.....	Capitães de mar e guerra.
5	Engenheiros de 2.ª classe.....	Capitães de fragata.
6	Engenheiros de 3.ª classe.....	Capitães-tenentes
6	Sub-engenheiros de 1.ª classe.....	1.ª tenentes.
6	Sub-engenheiros de 2.ª classe.....	2.ª tenentes.
	Engenheiros-alunos.....	Guardas-marinha.

Art. 4.º Ninguém poderá ser admittido no quadro dos engenheiros navaes sinão como engenheiro-alumno.

Art. 5.º Os engenheiros-alunos serão nomeados pelo ministro da marinha, de entre os guardas-marinha que houverem concluido os estudos escolares, tendo direito de preferencia, por ordem de classificação, os mais antigos dos que declararem querer servir no corpo de engenheiros.

Art. 6.º O ministro da marinha fixará, quando convier, o numero de engenheiros-alunos para o preenchimento do quadro, determinando as especialidades em que devem ser admittidos, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 7.º Os engenheiros-alunos serão distribuidos pelas officinas do arsenal da capital, correspondentes ás suas especialidades, onde praticarão durante dous annos, sob a direcção de um dos engenheiros da mesma secção, para esse fim designado.

Art. 8.º Fimdo os dous annos, serão os engenheiros-alunos submettidos a exame, a fim de demonstrarem si tem ou não aptidão para a especialidade para que tiverem sido designados.

Art. 9.º Os engenheiros-alunos que forem approvados serão promovidos a sub-engenheiros de 2.ª classe e nomeados para praticar, por prazo não excedente de tres annos, em estabelecimentos especiaes, no estrangeiro, sendo obrigados a apresentação de diplomas ou attestados pelos quaes possa o governo ajuizar do aproveitamento dos mesmos sub-engenheiros.

Art. 10. Nenhum engenheiro-alumno poderá ser promovido a sub-engenheiro de 2.ª classe sem que tenha approvação no exame de que trata o art. 8.º

Art. 11. Os engenheiros-alunos, que no prazo de quatro annos, não se mostrarem habilitados e os que forem duas vezes reprovados, não poderão continuar.

Paragrapho unico. Serão, porém, exceptuados os casos de molestia ou de força maior, justificados perante o ministro da marinha.

Art. 12. Os exames serão feitos em acto publico, em presença de uma commissão de engenheiros, nomeados pelo ministro da marinha.

CAPITULO II

Do engenheiro inspector geral.

Art. 13. O engenheiro inspector geral será o chefe do corpo de engenheiros navaes, e corresponder-se-ha directamente com o ministro da marinha.

Art. 14. A correspondencia e mais serviços necessarios á administração do corpo de engenheiros navaes estarão a cargo de:

Um secretario, engenheiro de 3ª classe ou sub-engenheiro, que perceberá como ajudante das officinas do arsenal da capital; um amanuense, um escrevente e um segundo continuo, que serão equiparados aos empregados correspondentes das directorias do mesmo arsenal.

CAPITULO III

Da distribuição dos engenheiros

Art. 15. Para conveniente distribuição dos engenheiros navaes nos arsenaes de marinha da Republica, serão estes classificados em duas categorias:

Arsenal de 1ª categoria, o da Capital Federal.—Arsenaes de 2ª categoria, os dos estados.

Art. 16. Os engenheiros navaes de 1ª e 2ª classes só poderão ser empregados no arsenal de 1ª categoria ou no conselho naval, como membros effectivos.

Os de 3ª classe, como directores nos arsenaes de 2ª categoria, e como ajudantes nos de 1ª, ou como directores na falta de engenheiros de 1ª e 2ª classes.

Os sub-engenheiros, como ajudantes nos de 1ª ou 2ª categoria, ou como directores, na falta de engenheiros.

Art. 17. O ministro da marinha nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser encetados fóra dos arsenaes da Republica; bem assim os que tiverem de acompanhar as operações navaes.

Art. 18. Em disponibilidade e por motivo independente de sua vontade, serão os engenheiros navaes addidos ás directorias do Arsenal da Capital Federal ou ao conselho naval.

CAPITULO IV

Das promoções

Art. 19. O accesso ás classes do quadro dos engenheiros navaes será gradual e successivo, desde sub-engenheiro de 2ª classe até engenheiro de 1ª classe.

Art. 20. E' condição essencial para o accesso no corpo de engenheiros navaes o serviço profissional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 21. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos que vigorarem para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embarque substituída por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Paragrapho unico. Será contado como tempo de serviço, para os efeitos do art. 20, aquelle em que o sub-engenheiro estiver em estudos do ramo de engenharia a que pertencer, com aproveitamento provado, de accordo com o art. 9º.

Art. 22. A antiguidade dos engenheiros-alunos para o accesso a sub-engenheiros de 2ª classe será regulada pela que tiverem na data da promoção.

Art. 23. Nas promoções do corpo de engenheiros navaes serão observadas as seguintes regras:

1ª, as vagas de sub-engenheiros de 2ª classe serão preenchidas por antiguidade pelos engenheiros-alunos;

2ª, as vagas de sub-engenheiros de 1ª classe serão preenchidas na proporção de dois terços por antiguidade e um terço por merecimento;

3ª, as vagas de engenheiros de 3ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

4ª, as vagas de engenheiros de 2ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

5ª, as vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas por antiguidade;

6ª, a vaga de chefe do corpo de engenheiros navaes será preenchida por escolha do governo, entre todos os engenheiros navaes de 1ª classe;

7ª, quando houver fracção será contada em favor da antiguidade.

Art. 24. São condições de merecimento:

§ 1.º Para promoção a engenheiro de 2ª classe:

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica;

2ª, apresentação de maior numero de trabalhos technicos originaes, taes como: projectos de obras, memorias e quaesquer outros relativos ao ramo de engenharia a que pertencer;

3ª, zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nos respectivas despezas.

§ 2.º Para a promoção a engenheiro de 3ª classe:

1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, tendo revelado aptidão e zelo pelo serviço publico;

2ª, maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o ramo de engenharia a que pertencer.

§ 3.º Para a promoção a sub-engenheiro de 1ª classe:

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicação pelo serviço publico;

2ª, maior numero de trabalhos que revelem estudo e applicação no ramo de engenharia a que pertencer.

Art. 25. O ministro da marinha nomeará, de entre os engenheiros, uma comissão para julgar dos trabalhos technicos de que tratam os paragraphos do artigo antecedente.

Art. 26. As directorias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente ao inspector geral informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes e engenheiros-alunos, afim de serem presentes ao ministro da marinha e serem levadas em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos será contada da data do ultimo decreto de promoção; e, sendo essa igual, prevalecerá a das classes successivamente inferiores, até á de sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade de engenheiro naval o tempo:

1º, de licença, para tratar de interesses particulares;

2º, de cumprimento de sentença condemnatoria;

3º, de serviço estranho á repartição de marinha.

Art. 29. São exceptuados da regra do § 3º do artigo antecedente os engenheiros navaes que exercerem os seguintes cargos e commissões:

1º, de ministro;

2º, cargos publicos federaes de eleição popular;

3º, commissões de engenharia em outros ministerios ou no estrangeiro.

Art. 30. As promoções do corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se derem as vagas.

Art. 31. Não podem entrar em promoção:

1º, os engenheiros, sub-engenheiros e alunos processados em conselho de guerra, no fóro civil ou em conselho de inquirição, por máo procedimento habitual, e os irregularmente ausentes;

2º, os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Todas as promoções e nomeações serão immediatamente publicadas no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação.

Art. 33. Os officiaes do corpo de engenheiros navaes não poderão reverter ao quadro activo da armada.

Art. 34. Os engenheiros navaes que houverem entrado para o respectivo corpo como engenheiros-alunos não poderão deixar o

serviço da armada, salvo caso de força maior, sem terem servido, pelo menos, seis annos nos arsenaes da Republica, a contar da data em que tiverem concluído seus estudos.

CAPITULO V

Das nomeações, attribuições e deveres

Art. 35. Serão feitas por decreto as nomeações:

1º, para engenheiro-chefe, inspector geral;

2º, para directores da secção technica dos arsenaes;

3º, para o conselho naval.

Art. 36. As demais nomeações serão feitas por portaria do ministro da marinha.

Art. 37. As attribuições e deveres dos engenheiros, sub-engenheiros e alunos serão estabelecidos pelos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 38. Aos que forem nomeados para quaesquer commissões fóra dos arsenaes serão dadas as instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO VI

Das vencimentos

Art. 39. Os engenheiros navaes perceberão, além dos soldos das respectivas patentes, as gratificações que lhes forem fixadas nos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 40. No desempenho de outras commissões, perceberão os engenheiros navaes, além do soldo, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo ministro da marinha.

Art. 41. Em disponibilidade, por motivo alheio á sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com sua classe.

CAPITULO VII

Das licenças

Art. 42. As licenças serão concedidas aos engenheiros navaes de conformidade com os regulamentos dos arsenaes ou outros estabelecimentos onde servirem, e, nos casos não previstos, serão as mesmas reguladas pelas disposições em vigor para o corpo da armada.

CAPITULO VIII

Da graduação, reforma e montepio

Art. 43. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes todas as disposições que vigorarem relativamente á graduação, montepio, reforma voluntaria ou compulsoria, reserva e quaesquer outras que pelo presente regulamento não foram revogadas.

CAPITULO IX

Da disciplina em geral

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o ministro da marinha pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 45. Em caso de erros ou faltas profissionais, o ministro da marinha nomeará uma comissão de engenheiros navaes graduados ou mais antigos, afim de emitir parecer relativamente ao assumpto de que se tratar, e só no caso de não haver mais antigos, recorrerá o ministro da marinha ao conselho naval.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada.

Disposições transitorias

Art. 48.

1.º Para o preenchimento do quadro do corpo de engenheiros navaes, o ministro da marinha fará, desde já, e sera dependencia de intersticio, as promoções.

2.º Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, poderão ser conservados como addidos ás

classes correspondentes ás gradações que tiverem, com direito, porém, á aposentadoria, de conformidade com o regulamento dos arsenaes.

Usarão do uniforme consignado no plano geral adoptado para a armada, tendo nas divisas o distinctivo estabelecido.

3.º Poderão ser admittidos no quadro de engenheiros navaes com as gradações ou postos, com direito ás respectivas vantagens, os profissionais actualmente addidos ao mesmo quadro, que houverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento provado por documentos provenientes do ensino apropriado, e que tiverem revelado no serviço dos arsenaes zelo, aptidão e boa conducta.

4.º Os officiaes que se acham em estudos relativos a qualquer dos ramos de engenha-

ria naval serão admittidos ao quadro dos engenheiros, nas classes correspondentes ás suas patentes, depois de concluidos os estudos com aproveitamento

5.º O governo é autorizado a regulamentar, sob as bases, indicadas, as attribuições do engenheiro inspector geral do corpo de engenheiros navaes e do pessoal administrativo sob suas ordens.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrario

O contra-almirante Custódio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Tabella das gratificações que devem perceber os engenheiros navaes, conformé suas commissões, e a que se refere o decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892

CLASSES	NA CAPITAL			NOS ESTADOS	
	Director	Ajudante	Praticante	Director	Ajudante
Engenheiro-chefe; inspector geral.					
Engenheiro de 1ª classe.....	7:000\$000				
Engenheiro de 2ª classe.....	7:000\$000	4:200\$000			
Engenheiro de 3ª classe.....		4:200\$000		5:500\$000	
Sub-engenheiro de 1ª classe.....		4:200\$000			3:600\$000
Sub-engenheiro de 2ª classe.....		4:200\$000			3:000\$000
Engenheiros-alunos.....			1:200\$000		

Observações

O engenheiro-chefe, inspector geral, terá os vencimentos de commandante de força, na Capital Federal.

Os engenheiros de 1ª e 2ª classes, empregados no conselho naval, terão as gratificações que competirem aos officiaes da armada de igual patente que alli servirem.

Os engenheiros encarregados das estações torpedicas dos arsenaes dos estados vencerão como ajudantes dos arsenaes de 1ª ordem.

Todas as gratificações serão abonadas independentemente do soldo, correspondente á patente.

Os especialistas empregados nos arsenaes que não forem officiaes da armada, de que trata o art. 48, parte 2ª do regulamento, serão considerados como sub-engenheiros de 1ª classe e continuarão a perceber os vencimentos marcados nos regulamentos dos arsenaes para os ajudantes das directorias technicas.

O amanuense, segundo continuo e o servente, a que se refere o art. 14 do presente regulamento, terão os vencimentos que competem aos empregados de igual categoria das directorias dos arsenaes de 1ª ordem.

Em disponibilidade, por motivo alheio á sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com a sua classe.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892. — Custodio José de Mello.

quando tornarem-se necessarias, em quotas nunca menores de 10 % e com intervallos de 60 dias pelo menos. >

Art. 9º dos estatutos:

« A companhia será administrada por tres directores e um conselho fiscal, composto igualmente de tres membros eleitos na sessão ordinaria da assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, na mesma época e pela mesma forma serão eleitos os respectivos supplentes.

Os directores distribuirão entre si o serviço de administração, de forma que sempre um dos directores faça gerencia e residencia na cidade de Santo Amaro, onde são domiciliados grande numero de productores. >

Este artigo foi substituido na reforma pelo seguinte:

« Art. 9.º A companhia será administrada por dous directores e um conselho fiscal, composto de tres membros eleitos na assemblea geral ordinaria, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos; na mesma época e pela mesma forma serão eleitos os respectivos supplentes.

Paragrapho unico. Os directores distribuirão entre si o serviço da administração, de forma que um faça gerencia e residencia em Santo Amaro, onde tem grande numero de productores, e o outro na sede da companhia. >

O § 2º do art. 12 dos estatutos do teor seguinte: «Eleger entre seus membros o presidente, que servirá de thesoureiro, bem como eleger os dous gerentes, um com residencia em Santo Amaro e outro nesta capital; ficou na reforma pela maneira seguinte:

«Art. 12, § 2.º O director residente na sede da companhia exercerá o cargo de caixa e tratará da gerencia na mesma sede, encarregando-se o outro da gerencia em Santo Amaro.

O parágrafo unico do art. 15 dos estatutos do seguinte teor:

« Quer o fundo de reserva, quer o fundo de integralisação de acções terão a applicação que a assemblea geral terminar » foi suppresso na reforma,

Os arts. 16, 17 e 18 do seguinte teor:

« Art. 16. Na assemblea geral da constituição da companhia será marcado o honorario e a commissão da directoria e conselho fiscal.

Art. 17. Serão reconhecidos incorporadores desta companhia os Srs. João Alves Cardoso e Antonio Gomes Leite, e nesta qualidade lhes cabe a commissão de 2 % do capital social, paga de uma só vez, em compensação das despesas de incorporação, bem como do trabalho na realisação do contracto de consignação feita com a maioria dos productores de alcool e seus preparados.

Art. 18. Durante os primeiros cinco annos servirão os cargos de directores: João Alves Cardoso, Francisco Maria Kiappe, Dr. José Moreira Coelho; supplentes: Antonio Gomes Leite, Augusto da Matta e Silva e Manoel Pereira da Silva; membros do conselho fiscal: Banco Emissor da Bahia, Dr. Antonio Joaquim de Cerqueira Mendes, coronel Aristides Novis; supplentes: João Gualberto de Freitas, Miguel Francisco Rodrigues de Moraes, commendador Manoel José Bastos; » foram suppressas, por serem disposições geraes já praticadas. Os mais artigos e paragraphos foram conservados na reforma.

Bahia, 15 de julho de 1892. — A directoria, João Alves Cardoso. — Dr. José Moreira Coelho. — Manoel Pereira da Silva.

Reconheço as tres firmas.

Bahia, 18 de agosto de 1892. — Em testemunho da verdade. — José Augusto de Abranches.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1879—DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Alcoolica da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Alcoolica da Bahia, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas pela assemblea geral de accionistas realisada em 15 de julho do corrente anno.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Alterações dos estatutos da Companhia Alcoolica da Bahia, a que se refere o decreto n. 1879 de 13 de outubro de 1892

Art. 4.º O capital social é de 1.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º Será realisado o capital em quotas de 10 %, com intervallos nunca menores de 60 dias, sendo a 1ª quota recolhida no Banco Emissor da Bahia, no acto de serem assignados os estatutos,

Ficou na reforma pela maneira seguinte:

« Art. 4.º O capital social é de 300.000\$, dividido em 3.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º Será realisado o capital em quotas da seguinte maneira: a primeira, na importancia de 100.000\$, effectuou-se na occasião da installação que ao capital reduzido corresponde a 33 33%; segunda, que, realisada agora, será na importancia de 50:000\$ que corresponde a 16. 67 %, ficando assim realisados 50 % e as demais entradas serão chamadas

Union Postale Universelle
(Continuado do n. 283)

XIII.

ARRANGEMENT

concernant l'introduction des livrets d'identité dans le trafic postal international

Conclue entre la République Argentine, le Brésil, la Bulgarie, la République de Colombie, la République de Costa-Rica, l'Égypte, la France, la Grèce, l'Italie, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Paraguay, le Portugal et les colonies portugaises, la Roumanie, le Salvador, la Suisse, la Régence de Tunis et la Turquie et les Etats-Unis de Vénézuéla

Les Gouvernements des pays signataires du présent Arrangement désirant aplanir, autant que possible, les difficultés qu'éprouve le public à se faire remettre, dans le ressort de l'Union postale universelle, les envois postaux ou le montant des mandats de post, et usant de la faculté qui leur est réservée par l'article 19 de la Convention principale,

Les soussignés, munis à cet effet de pleins pouvoirs trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE 1

1.—Les Administrations postales des pays contractants peuvent délivrer, aux personnes qui en font la demande, des livrets d'identité aux conditions indiquées dans le présent Arrangement.

2.—La disposition qui précède ne porte pas restriction au droit du public, de justifier de son identité au moyen de tous autres modes de preuve admis par les lois ou règlements concernant le service intérieur du pays destinataire.

ARTICLE 2

1.—Le livret d'identité doit être conforme au modèle (*) joint au présent Arrangement.
2.—Chaque livret porte une couverture de couleur verte et se compose d'un feuillet portant les indications personnelles du titulaire, et dix feuillets à quittance.

La couverture porte au recto, en langue du pays d'origine, le titre suivant:

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Livret d'identité

Numéro

Au verso de la couverture, la carte-photographie du titulaire, revêtue de sa signature, est attachée au moyen d'un ruban dont les deux bouts, ramenés sur la photographie, y sont fixés à l'aide d'un cachet officiel à la cire, sans préjudice de tous autres moyens que les Administrations pourront admettre ultérieurement d'un commun accord.

Au bas de la photographie est inscrite la déclaration suivante:

Les Administrations de postes sont dégagées de toute responsabilité en cas de perte du présent livret.

De feuillet contenant les indications personnelles du titulaire porte les mentions suivantes:

Au recto:

Administration des postes d....

Livret d'identité n....

Valable du.... au

Le soussigné déclare que la signature figurant ci-dessous et sur la photographie ci-contre a été apposé de sa propre main par M. (prénom, nom, âge, profession et domicile), dont il a dûment constaté l'identité.

En foi de quoi, le présent livret lui a été délivré, pour valoir pendant trois ans à partir de la date de la présente déclaration.

A.... le.... 189..

Signature du titulaire.....

Signature du fonctionnaire.....

Au verso:

La description du signalement du titulaire et une case destinée à l'apposition du visa pour date.

Chaque feuillet à quittance se compose de deux souches et deux quittances. Chaque souche porte l'inscription:

Coupon n°.... le.... 189..

J'ai retiré	ou	au bureau de la poste de	un	envoi	ou	mandat
encaissé						

Signature du titulaire....

La souche est réunie à la quittance par une frise transversale portant les mots: Union postale universelle.

Livret d'identité.

Entre les mots «universelle» et «Livret» est réservé un espace pour l'application du timbre sec de l'Office d'émission.

Au recto de la quittance figure la mention suivante:

« Sur la présentation de ce livret et contre la remise de cette quittance, les bureaux de poste des pays contractants sont tenus de livrer à son titulaire tout envoi postal sujet à décharge, et de lui payer tout mandat à son adresse, si la signature apposée sur la souche et sur la quittance est reconnue identique à celle ci-devant. »

Au verso de la souche figure la déclaration suivante:

« Les coupons doivent être détachés de la souche l'un après l'autre, dans l'ordre de la pagination. Le bureau de poste qui reçoit le dernier coupon retient la souche. »

Au verso de la quittance figure la déclaration suivante:

« Sur la présentation de ce coupon a été remis l'envoi postal n....

ou:

payé le mandat de poste.... originaire du bureau de poste de....

Signature du destinataire....

Signature de l'employé des postes....»

3.—Les feuillets des livrets dûment numérotés sont reliés à la couverture par un ruban aux couleurs nationales du pays d'origine, et les deux bouts de ce ruban sont fixés par un cachet officiel à la cire, sur la partie finale intérieure de la couverture.

ARTICLE 3

1.—Les formules des livrets d'identité sont rédigées dans la langue du pays qui les émet.

2.—A la suite du dernier feuillet de quittances est intercalée une instruction sommaire reproduite dans la langue de chacun des pays qui adhèrent à l'Arrangement, dans le but de fournir aux bureaux les explications essentielles à l'exécution de cette branche du service.

ARTICLE 4

1.—Les Administrations des postes des pays contractants désignent, chacune pour ce qui la concerne, les fonctionnaires qui doivent délivrer les livrets d'identité.

2.—Elles déterminent également, chacune pour ce qui la concerne, quels sont les documents propres à la justification de l'identité des requérants, lorsque ceux-ci ne sont pas personnellement connus des fonctionnaires appelés à délivrer les livrets d'identité.

ARTICLE 5

1.—Les envois ordinaires sont délivrés aux titulaires des livrets contre la seule présentation de ceux-ci.

2.—Les envois à distribuer contre reçu ou quittance sont délivrés, et les paiements de mandats de poste sont faits, aux destinataires porteurs d'un livret, contre remise de quittances détachées du livret et dûment signées.

3.—Toutefois, quand le porteur est notoirement connu à la poste, il n'est pas obligatoire d'exiger de lui la présentation de son livret, ni d'en détacher des quittances, s'il prend livraison d'objets comportant reçu ou s'il touche des mandats.

ARTICLE 6

1.—Les envois postaux et le montant des mandats doivent être remis aux titulaires des livrets en personne.

2.—Ils peuvent toutefois être remis à un tiers dûment autorisé, contre production du livret, s'il s'agit d'envois postaux ordinaires et contre remise de quittances signées par le titulaire et détachées du livret, dans les autres cas; mais le bureau destinataire est autorisé à ne délivrer les envois à un tiers porteur et à ne lui payer le montant d'un mandat de poste que contre un acquit dûment motivé, donné par celui-ci.

ARTICLE 7

Les lois ou règlements du pays destinataire déterminent les envois postaux qui sont considérés comme envois ordinaires, ainsi que ceux qui ne peuvent être remis que contre reçus ou quittances spéciales.

ARTICLE 8

1.—Le prix du livret d'identité est fixé à 50 centimes, non compris le coût de la carte-photographie, qui doit être remise au bureau de poste par la personne qui demande un livret d'identité.

2.—Toutefois, il est loisible aux Administrations qui ne se trouvent pas suffisamment rémunérées d'élever ce prix jusqu'au maximum d'un franc.

3.—Les quittances remises au bureau de poste destinataire ne peuvent être frappées à la charge du titulaire du livret, d'une taxe postale quelconque.

ARTICLE 9

Chaque Administration garde en entier les sommes qu'elle a perçues en exécution de l'article qui précède.

ARTICLE 10

Les quittances du livret d'identité sont détachées de la souche l'une après l'autre et suivant rigoureusement l'ordre de la pagination.

ARTICLE 11

1.—Les livrets d'identité sont valables pendant trois ans à partir du jour de la remise aux titulaires.

2. A l'expiration de ce délai, ils peuvent être l'objet d'un visa pour date qui leur donne une nouvelle durée de validité pour un an.

ARTICLE 12

Le bureau de poste qui reçoit la dernière quittance d'un livret d'identité doit en retenir la souche et provoquer au profit du titulaire, s'il le demande, la délivrance, par son administration, d'un nouveau livret, sans exiger d'autres preuves d'identité.

ARTICLE 13

Les administrations des postes des pays contractants sont dégagées de toute responsabilité, dès que le paiement d'un mandat ou livraison d'un envoi postal a eu lieu contre la remise d'une quittance détachée du livret d'identité et signée par le titulaire.

ARTICLE 14

1. En cas de perte d'un livret, le titulaire est tenu de signaler ce fait:

1° au bureau de poste de la localité où il le trouve, ou au bureau de poste le plus proche à l'Office qui a émis le livret.

2° Dans tous les cas, il demeure responsable des conséquences de la perte de son livret.

ARTICLE 15

Sur la dénonciation à lui faite, le bureau de poste précité refuse provisoirement toute remise d'un envoi postal ou tout paiement d'un mandat qui lui serait réclamé au moyen du livret perdu.

ARTICLE 16

Il appartient à l'Administration du pays d'émission de prendre toutes les mesures nécessaires pour l'annulation du livret perdu, d'après les renseignements fournis par le titulaire.

(*) Pour le livret, voir page 547 du tome second des documents du Congrès de Lisbonne.

ARTICLE 17

Les Administrations des pays contractants communiqueront réciproquement, par l'intermédiaire du Bureau international, la liste de ceux de leurs bureaux respectifs qu'elles autorisent à délivrer des livrets d'identité.

ARTICLE 18

Les pays de l'Union qui n'ont point pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 24 de la Convention principale concernant les adhésions à l'Union postale universelle.

ARTICLE 19

1. Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 25 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant le service des livrets d'identité.

2. Toute proposition est soumise au procédé déterminé par le § 2 de l'article 26 de la Convention principale.

3. Pour devenir exécutoires, ces propositions doivent réunir, savoir:

1° l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouveaux articles ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 18 et 20 du présent arrangement;

2° les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des autres articles;

3° la simple majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions du présent arrangement, sauf le cas de litige prévu à l'article 23 de la Convention principale.

4. Les résolutions valables sont consacrées, dans les deux premiers cas, par une déclaration diplomatique et dans le troisième cas, par une notification administrative, selon la forme indiquée à l'article 26 de la Convention principale.

5. Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que deux mois au moins après sa notification.

ARTICLE 20

1.—Le présent Arrangement entrera en vigueur le 1^{er} juillet 1892.

2.—Il aura la même durée que la Convention principale, sans préjudice du droit, réservé à chaque pays, de se retirer de cet Arrangement moyennant un avis donné, un an à l'avance, par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération suisse.

3.—Le présent Arrangement sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Vienne.

En foi de quoi, les plénipotentiaires des pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Vienne le quatre juillet mil huit cent quatre-vingt-onze.

Pour la République Argentine: *Carlos Calvo.*

Pour le Luxembourg: *Mongenast.*

Pour le Brésil: *Luiz Belim Paes Leme.*

Pour le Mexique: *L. Bretón y Vedra.*

Pour la Bulgarie: *P. M. Mattheff.*

Pour le Paragnay: *Guelhermino Augusto de Barrós.*

Pour la République de Colombie: *G. Michelsen.*

Pour le Portugal et les colonies portugaises: *Guelhermino Augusto de Barrós.*

Pour la République de Costa-Rica: *Y. Saba.*

Pour la Roumanie: *Colonel A. Gorjean. S. Dimitrescu.*

Pour l'E'gypte: *Y. Saba.*

Pour le Salvador: *Louis Kehlmann.*

Pour la France: *Montmarin. J. de Selves. Ansault.*

Pour la Suisse: *Ed. Hohn. C. Delessert.*

Pour la Grèce: *J. Georgantas.*

Pour la Régence de Tunis: *Montmarin.*

Pour l'Italie: *Emidio Chiaradia. Felice Salivetto.*

Pour la Turquie: *E. Petacci. A. Fahri.*

Pour la République de Libéria: *Bn. de Stein. W. Koentzer. C. Goedelt.*

Pour les Etats-Unis de Vénézuéla: *Carlos Matzenauer.*

(Continua)

Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Belém do Descalvado

Coronel commandante superior, o cidadão Antonio Alves Aranha;

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Raphael Tobias de Oliveira;

Major secretario geral, Affonso de Arruda Leite;

Major ajudante de ordens, Osorio de Almeida Leite;

Major quartel-mestre geral, João dos Reis Pereira;

Major cirurgião-mór, Dr. Anastacio Vianna.

71^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francellino de Almeida Lisboa;

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Lefcadito;

Capitão-ajudante, Juvenal Candido de Almeida Leite;

Tenente-secretario, Raul Lincoln Gustavo;

Tenente quartel-mestre, José Coelho de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Antonio José Salgado Junior.

1^a companhia — Capitão, José Pedroso Nogueira da Motta;

Tenentes, João Nunes Serafim e José Ferraz de Camargo;

Alferes, Felipe Müller, Ananias dos Reis Pereira e Antonio Alves de Campos Camargo;

2^a companhia — Capitão, Ernesto Pereira de Carvalho;

Tenentes, Francisco Antonio Borges e Candido Chaves dos Santos;

Alferes, Christovão Stefens, Justino Henrique da Cunha e Dionysio da Costa Coelho.

3^a companhia — Capitão, Jacob Hech;

Tenentes, Fernando Emygdio S. de Azevedo Bragança e José Ferreira de Camargo;

Alferes, José Gregorio de Faria, Max von Gilso e Felicissimo Alves de Oliveira.

4^a companhia — Capitão, João Baptista Franco de Camargo;

Tenentes, Francisco Antonio de Góes e Tiburcio Barbosa Adorno;

Alferes, João Adelino de Carvalho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz

Tenente-coronel commandante do 77^o corpo de cavallaria, o capitão Fausto Machado,

Comarca de Jaguarão

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o cidadão Hilario Teixeira de Mello.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca do Campos

Tenente-coronel commandante do 3^o batalhão de reserva, o cidadão João Antonio da Silva Sanches.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Riachuelo

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o cidadão Antonio Corrêa Dantas;

Major-fiscal do 22^o batalhão de infantaria, o cidadão Francisco Moniz Barreto.

Comarca da capital

2^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Guilherme José Vieira Filho.

41^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Estevão Pereira Coelho;

Major-fiscal, Manoel Pereira Coelho.

42^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Manoel Antonio Carneiro Leão;

Major-fiscal, Luiz de Figueiredo Martins.

43^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Domingos Santiago;

Major-fiscal, Francisco Carlos Muniz.

Comarca de Simão Dias

Major ajudante de ordens, o cidadão Justino José das Virgens.

Comarca de Buquim

Coronel commandante superior, o capitão Marcolino José de Araújo;

Major ajudante de ordens, José Antonio Corrêa;

Tenente-coronel commandante do 37^o batalhão de infantaria, o cidadão Joaquim da Silveira Dantas;

Tenente-coronel commandante do 6^o batalhão da reserva, Paulo Cardoso de Menezes Góes.

Comarca do Rio Real

Coronel commandante superior, o cidadão Antonio Carvalho de Souza Leal;

Tenente-coronel commandante do 5^o batalhão de infantaria, José Lucas de Siqueira Santos.

Comarca de Estancia

Coronel commandante superior, o cidadão Felix Franklin de Menezes.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o cidadão Alberto Jayme Smith para o posto de alferes da 3^a companhia do 6^o batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, e não para a 4^a companhia, como foi publicado no *Diario Official* de 18 deste mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente:

Foi transferido para o corpo do estado maior de 1^a classe, de conformidade com o art. 6^o § 1^o do art. 7^o da lei n. 39 A de 30 de janeiro do corrente anno o 1^o tenente de artilharia Rubens do Monte Lima.

Foi promovido a 1^o tenente de artilharia o 2^o tenente Alberto Peixoto de Azevedo.

Foi perdoado ao ex-cabo de esquadra Cypriano Pereira da Silva o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Supremo Conselho Militar de Justiça em 13 de fevereiro de 1875.

Foi dispensado do logar de almoxarife do hospital militar do estado do Pará Theodoro Cassiano Santarém Penalber.

Foi nomeado para esse logar Joaquim Coelho de Macedo.

Concedeu-se reforma de conformidade com a 1^a parte do § 1^o do art. 9^o da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852 ao alferes agregado á arma de infantaria Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 23 de setembro findo, do ministro brasileiro em Londres; ao qual acompanharam, em copia, dous do consul geral em Liverpool, contendo informações sobre a epidemia do cholera-morbus. — Remetteram-se o officio e as cópias ao inspector geral de saúde dos portos;

Do officio de 20 do mesmo mez, com o qual o ministro brasileiro em Lisboa transmittiu dous retalhos, impressos, contendo as instruções expedidas relativamente à organização e funcionamento dos serviços de inspecção de passageiros e desinfecção de bagagens nas fronteiras do Reino de Portugal. — Remetteram-se os impressos ao referido inspector geral;

Do officio de 19 do dito mez em que o consul geral do Brazil em Barcelona presta informações sobre as medidas adoptadas pelo governo hespanhol afim de evitar a invasão do cholera-morbus. — Remetteu-se o officio ao inspector geral;

Do officio de 17 do citado mez, acompanhado de uma circular e uma ordem, impressas, do Local Government Board, no qual o consul geral do Brazil em Liverpool presta informações sobre aquella epidemia. — Remetteram-se o officio e os impressos ao inspector geral.

— Declarou-se:

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná que, para resolver-se sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 93\$930, de que trata o officio sob n. 19, de 30 de setembro findo, convém enviar á secretaria de Estado os respectivos documentos;

Ao da Thesouraria do estado de Pernambuco, que foi concedido o credito de 96\$, solicitado pelo governador, para occorrer á despesa feita pela Intendencia Municipal de Cabrobó com aquisição de livros e titulos eleitoraes. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao presidente da municipalidade, em resposta ao officio de 8 do corrente, que o plano e mais papeis relativos ao contracto firmado pelo mesmo conselho e pelo engenheiro Tito Barreto Galvão para construcção de uma avenida entre as praças Tiradentes e Quinze de Novembro, foram devolvidos por portaria de 20 de agosto de 1890.

— Recommendou-se ao presidente da municipalidade que, devendo dentro de breve prazo proceder-se á eleição do conselho municipal, de accordo com a lei n. 85, de 20 de setembro proximo findo, que organisou o Districto Federal, e revogou as leis anteriores, pelas quaes se regia a municipalidade desta capital, e convindo que, antes de empossado o futuro conselho, se liquidem as dividas passivas para cujo pagamento, em officios ns. 716 e 780, de 16 de julho e 3 de agosto ultimos, foi solicitado reforço do credito consignado no § 27 do orçamento de 1891 em vigor no actual exercicio, envie, de accordo com a portaria de 22 daquelle ultimo mez, não só a demonstração do modo por que foi applicado o alludido credito, da importancia de 200:000\$, mas tambem a relação dos credores do passivo, com discriminação, por ordem chronologica, das datas em que foram as dividas contrahidas e respectiva justificação comprovada pelas contas, devidamente legalisadas, ou pelos processos competentes, que serão opportunamente devolvidos.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indenmize:

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a quantia que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam, durante o mez findo, nas obras do hospital de

Santa Barbara e dos edificios do Asylo de Meninos Desvalidos e Directoria Geral de Estatística;

Ao Almojarife do Asylo dos Meninos Desvalidos a quantia de 1:500\$000, importancia de um caminhão por elle adquirido no mez corrente para o serviço do mesmo asylo;

Ao porteiro do Archivo Publico Nacional a quantia de 42\$900, importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas nos mezes de julho a setembro ultimos.

Para que se paguem:

A folha dos copistas do mesmo archivo, relativa ao referido mez de setembro, na importancia de 993\$320;

As diarias relativas ao periodo decorrido de 21 a 30 de setembro ultimo, do pessoal empregado nas obras do abastecimento d'agua ao hospital de Santa Barbara;

As seguintes quantias:

De 5:980\$000, proveniente de varias obras no edificio do Asylo de Meninos Desvalidos;

De 1:975\$500, de fornecimentos feitos ás obras que se estão executando na rua do Senado n. 68 para o serviço de irrigação da cidade.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio de 14 de setembro findo, em que o consul geral do Brazil em Antuerpia presta informações acerca do estado sanitario do porto daquelle cidade, e ao qual acompanhou uma nota official sobre o movimento da molestia choleriforme, até aquella data. — Remetteram-se o officio e a nota ao inspector de saúde dos portos;

Do officio de 12 do mesmo mez, com o qual o consul geral do Brazil em Rotterdam enviou um impresso, que foi distribuido pela Junta de Hygiene daquelle cidade, aconselhando diversas medidas contra a invasão do cholera-morbus. — Remetteu-se o impresso ao referido inspector geral.

— Agradeceram-se:

Ao presidente do estado de Santa Catharina a remessa de dous exemplares do hymno desse estado, adoptado por decreto n. 132, de 21 de abril do corrente anno;

Ao presidente do estado de Minas Geraes a remessa de 10 exemplares da Constituição Política do estado.

— Declarou-se ao inspector geral de hygiene, interino, que o Ministerio do Interior o autorisa a despendar a quantia necessaria com a compra de nove guarnições de arreios para os carros recentemente adquiridos para a Estação Central de Desinfecção e com os concertos de que carecem as machinas da mesma estação.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indenmize ao almojarife da Casa de S. José a quantia por elle despendida, no mez findo, com o pagamento do pessoal daquelle asylo;

Para que se pague a quantia de 2:600\$490, importancia de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao lazareto da Ilha Grande, e, em junho, a varias embarcações ao serviço da inspectororia geral de saúde dos portos.

Requerimento despachado

Bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, chefe da 4ª secção da Directoria Geral de Estatística. — Em vista da informação do director da repartição, não procede o recurso.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 18 do corrente:

Concederam-se ao 3º promotor publico do Districto Federal, bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.

Prorogou-se por 4 mezes, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida, ao bacharel Joaquim Ayres de Almeida Freitas, juiz de direito da comarca de Aréas, no estado da Parahyba, para tratar de sua saúde.

Declarou-se:

Que os cidadãos capitão Antonio da Costa Christo, tenente Hermenegildo da Costa Christo e alferes Pedro Lourenço foram nomeados, por decreto de 27 de setembro ultimo, para a 3ª companhia do 67º batalhão da reserva da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, e não para igual companhia do 66º batalhão do mesmo serviço, como foi publicado e escripto naquelle decreto.

Que os cidadãos capitão Manoel Thomaz de Souza, tenente Maximillo Vieira Marques e alferes João Atto dos Reis foram nomeados, por decreto de 27 de setembro ultimo, para a 3ª companhia do 66º batalhão do serviço da reserva da guarda nacional da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul e não para igual companhia do 67º batalhão do mesmo serviço na referida comarca, como foi publicado e escripto naquelle decreto.

Que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 27 de setembro ultimo, para o posto de capitão da 6ª companhia do 64º batalhão da reserva da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Antonio Checchia e não Manoel Ferreira Pacheco, como foi publicado e escripto no referido decreto.

Que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 27 de setembro ultimo, para o posto de tenente quartel-mestre do 76º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Martinho José Martins e não José Martins Pinto Sobrinho, como foi escripto no referido decreto.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1892

Barão de Drummond. — A autorisação não pôde exceder os limites que lhe marcou a licença concedida pela policia.

Antonio Moreira das Neves. — Prove o allegado.

Ministerio das Relações Exteriores

(Copia)—Berne, le 16 septembre 1892.

Monsieur le ministre—Nous avons l'honneur d'informer votre Excellence que la Légation impériale et royale austro-hungroise à Berne nous a transmis, en date du 9 courant, la copie d'un décret du gouvernement de Bolivie portant adhésion de ce pays à la convention postale universelle conclue à Vienne le 4 juillet 1891.

Nous saisissons cette occasion pour vous remercier, monsieur le ministre, l'assurance de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse, le président de la Confédération: (a) *Hanser*. — Le chancelier de la Confédération: (a) *Ringier*.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil, à Rio de Janeiro.

(Traducção)—Berne, 16 de setembro de 1892.

Sr. ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que a Legação Imperial e real austro-hungara em Berne transmittiu-nos em 9 do corrente copia de um decreto do governo da Bolivia declarando a adhesão desta paiz á convenção postal universal concluida em Vienna a 4 de julho de 1891.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar-vos, Sr. ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suizo, o presidente da Confederação, *Hanser*. — O chanceler da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente mez foram nomeados: o 2º escripturario da alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, João Marques de Carvalho, para o logar de 1º escripturario da mesma alfandega, e Augusto Fernando de Oliveira Pereira para o de fiel armazem da alfandega do Rio de Janeiro.

Por portaria da mesma data foi concedido um mez de licença, com vencimento na forma da lei, ao inspector da alfandega de Parana-guá, estado do Paraná, Dr. Antonio José de Sant'Anna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 42 — Ministerio da Fazenda. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.

Recommendo aos Srs. chefes de repartições deste ministerio que providenciem afim de que sejam entregues até ao fim de janeiro do anno proximo futuro os elementos necessarios á organização do Relatorio que tem de ser apresentado ao Sr. Presidente da Republica, em maio do mesmo anno. — *Serzedello Corrêa.*

Expediente do dia 13 de outubro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio do Interior, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 3006, de 20 de setembro ultimo, requisitando a expedição de ordem no sentido de ser annullada a quantia de 23.000\$ do credito de 61.600\$ que por conta do extraordinario, aberto pelo decreto n. 755, de 16 de setembro de 1890, foi por aviso de 18 de novembro seguinte distribuido ao estado do Amazonas para despezas com o recenseamento, afim de ser aquella quantia applicada no pagamento das que se estão fazendo nesta capital com o trabalho da apuração do recenseamento geral da população da Republica; rogando-se-lhe, porém, que solicite ao Congresso Nacional a necessaria autorisação para que o mencionado credito seja aproveitado no actual exercicio, nos termos do aviso n. 730, do dito ministerio, de 8 de março do corrente anno;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe, para os devidos effeitos, ter sido designado o conferente da alfandega do Pará, Juvenio de Siqueira Montes, actualmente servindo como addido na do Rio de Janeiro, para inspecção o serviço das repartições de fazenda daquelle estado, percebendo durante essa commissão o vencimento do seu emprego.

Deu-se conhecimento á alfandega do Rio de Janeiro, e á Thesouraria de Fazenda do estado do Pará.

A Caixa da Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que o nome da possuidora das quatro apolices do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, do valor nominal de 500\$ cada uma, de ns. 2840 a 2843, do juro de 4%, em ouro, dadas em substituição da cantela n. 290, e incluída na relação remetida áquella repartição sob o n. 1, é Josephina Bierrembach, e não Ernestina Bierrembach, como fora mencionado na referida relação;

A Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, ter sido approvedo o acto pelo qual, segundo deu conta em officio n. 91, de 22 de setembro proximo findo, permittiu a permanencia na alfandega do mesmo estado, pelo menos até 15 do dito mez, do 2º escripturario Antonio Camillo de Hollanda, ultimamente removido para a de Santos, estado de S. Paulo, conforme propoz o inspector daquella alfandega no officio que veio annexo por cópia ao supracitado, visto ser alli necessaria a sua presença por conveniencia do serviço publico;

A do Maranhão, ter sido approvedo o acto, de que deu conta no officio n. 64, de 12 de julho proximo passado, pelo qual resolveu em sessão da "Junta" deferir o requerimento dos serventes da mesma thesouraria, pedindo fosse

elevada a 2\$500 a diaria de 2\$, que percebiam, observando-se-lhe, porém, que não devia ter tomado essa resolução sem prévia autorisação do Thesouro Nacional.

— Remetteu-se á Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, com officio da secretaria, em satisfação ao pedido constante do seu officio n. 487, de 27 de setembro ultimo, um exemplar do regulamento da Caixa de Amortisação approvedo pelo decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

— Restituíram-se com officio da secretaria: A Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul a portaria prorogando por 60 dias a licença concedida ao 2º escripturario da mesma Thesouraria, bacharel Manoel Barata de Almeida, afim de que seja exigido pela dita repartição o sello devido, visto não ter sido procurada a dita portaria na secretaria pelo mencionado empregado;

A de S. Paulo, devidamente apostillado, o titulo que devolvera com officio n. 103, de 1 do corrente mez, nomeando o ex-inspector da alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso, Antonio Roberto de Vasconcellos para o logar de 2º escripturario da de Santos, estado de S. Paulo, e na qual houvera engano no nome deste empregado.

— Autorisou-se:

A Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, em confirmação ao telegramma desta data, para mandar pagar a gratificação a que tem direito a guarnição da canhoneira *Bracomot*, conforme solicitara o respectivo commandante em telegramma de 11 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, no sentido de ser fornecida uma patrulha para o parque da Quinta da Boa-Vista, por um dos corpos estacionados nas proximidades daquelle proprio nacional, visto representar o respectivo superintendente, em officio n. 50, de 27 de setembro ultimo, sobre a necessidade de ser o dito parque rondado, dia e noute, por uma patrulha de praças do exercito, afim de impedir os furtos e devastações que alli dão-se constantemente;

Ao Ministerio de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de ser restabelecido, pela Inspecção Geral de Obras Publicas, o encanamento de chumbo que conduzia agua a uma das pilastras existentes no parque da Quinta da Boa-Vista, visto communicar o respectivo superintendente em officio n. 50, de 27 de setembro ultimo, ter sido furtado o mencionado encanamento.

— Officiou-se á Empresa de Obras Publicas no Brazil, para que sejam fornecidas as passagens, por conta deste ministerio; em um dos paquetes da secção Lloyd Brasileiro, da mesma empresa, desta capital até a cidade de Santos, ao 1º escripturario da alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Alves Soares, designado para servir em commissão na alfandega daquella cidade, assim como ao 2º escripturario, Antonio Camillo de Hollanda e pessoas de sua familia, e ao praticante Alfredo Clodoaldo Vieira, nomeados para a mesma alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Com o officio n. 356, de 22 de setembro proximo passado, remetteu ao director da contabilidade do Thesouro Nacional 4 titulos de pensão expedidos a favor de D. Bellarina Rangel de Oliveira, viuva do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lino Alves Rangel de Oliveira e de seus filhos Castorina, Alfredo e Revermar Rangel de Oliveira, em substituição dos que enviara com o officio n. 294, de 10 do mez anterior passado a favor da mesma viuva e dos seus dous primeiros filhos, visto haver ella provado ter tido de seu consorcio mais um, nascido a 31 de dezembro de 1890, depois das declarações feitas por seu finado marido, e inscripto com o nome de Revermar no registro civil da fre-

guesia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Vassouras, estado do Rio de Janeiro.

Relativamente ao assumpto, cabe-me comunicar-vos que não tendo o referido contribuinte feito a declaração do nascimento do seu ultimo filho, torna-se necessaria a habilitação, produzida de conformidade com o decreto n. 3607, de 10 de fevereiro de 1866, como exige o artigo 28 do de n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.*

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Calçado para crianças, pedindo que os direitos do calçado para criança sejam augmentados, razoavelmente em relação ao comprimento até 16 centímetros, e proporcionalmente ao de 17 a 22 centímetros, de forma que a industria nacional fique habilitada a poder concorrer com a similar estrangeira. — Seja presente á commissão respectiva para ser tomada em consideração, quando houver revisão da tarifa.

Romulo Bruzzone, pedindo isenção de direitos, na alfandega de Santos, para 1464 kilogrammas de tinta denominada «Pirofuga» preparada com amiantho e destinada a evitar incendios; e que os direitos que tem de pagar por uma nova partida da mesma tinta, que espera receber, sejam iguaes aos a que estão sujeitas as tintas em geral destinadas á pintura de casas. — Em vista da tarifa das alfandegas, principalmente do art. 2º § 1º das disposições preliminares e do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, art. 2º paragrapho unico, não tem logar o que requer.

Juan Maria Payssé, pedindo o pagamento da quantia de 260:831\$710, como indemnisação devida pela Fazenda Nacional, pelos prejuizos que soffrera com o facto de haver sido indevidamente repallida do porto do Lazareto da Ilha Grande, em fins de 1886, a barca americana *Celina*, procedente de Montevideo, e que trazia por conta do requerente um carregamento de carne secca. — Não existindo saldo na verba — Exercicios Findos — não pôde ter logar o pagamento requerido, devendo o supplicante aguardar a concessão do preciso credito.

Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo reclamando contra a pretensão do barão de Ipanema, pedindo permissão para pagar os fóros atrasados e as remissões que lhe foram concedidas dos lotes de terrenos ns. 108, 111 e 112 da praia do Pinto, na fazenda nacional da Lagoa de Rodrigo de Freitas, allegando que taes terrenos estão comprehendidos na zona cujo dominio util e gratuito foi concedido á reclamante. — Tendo sido por despacho de 31 de março de 1888 concedida ao barão de Ipanema a remissão dos lotes de terrenos situados na praia, denominada do Pinto, e não podendo prejudicial a concessão feita á companhia protestante, pelo decreto n. 1.079, de 28 de novembro de 1890, não procede a reclamação da supplicante.

Barão de Ipanema, pedindo que se mande passar guias para o pagamento dos fóros atrasados e das remissões dos terrenos por elle comprados, na praia do Pinto. — Como requer.

D. Francisca de Almeida Ventura pedindo permissão para transferir ao Dr. Caetano da Costa Santos, pela quantia de 1:600\$, o dominio util dos terrenos de marinha e accrescido onde se acha edificado o predio n. 31 da rua de S. Lourenço, em Niteroiy — Concedida a licença nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 15 de outubro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 11:187\$600, de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de agosto e setembro ultimos, (Relação n. 66, aviso n. 3.374).

Requerimentos despachados

João Nicoláo de Oliveira.—Indeferido.
 José Tavares da Silva Castro.—Será atendido quando for restabelecido o logar.
 Mathias José Fernandes de Sá Junior.—Compareça na secretaria.
 Francisco Coutinho de Lima e Moura.—Oportunamente será atendido.
 Salustiano Izaguirre.—Só pôde ser atendido como contractado.
 José Plácido do Valle Rego.—Indeferido.

Ministerio da Guerra*Expediente do dia 17 de outubro de 1892*

Ao Sr: Ministro da Fazenda:

Transmittindo os papeis em que o soldado reformado do exercito Eduardo Peçanha de Mattos pede pagamento do soldo que allega não ter recebido pela collectoria de Campos, no estado do Rio de Janeiro, e rogando que se digne habilitar este ministerio a resolver semelhante reclamação.

Solicitando providencias afim de que:

A Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina seja concedido no actual exercicio, por conta do § 26, « colonias e presidios », o credito da quantia de 2:000\$, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer com o pessoal da colonia militar de Santa Theza.

Sejam pagas as seguintes contas: ao Lloyd Brasileiro na importancia de 4:875\$, proveniente de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito, no corrente exercicio; ao agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho na de 130\$, de quatro lampadas belgas para a residencia do director e do ajudante do mesmo laboratorio, no mez de agosto ultimo; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.356 a 12.362, que se remittem; ao tenente-coronel Antonio Americo Pereira da Silva na de 2:479\$200, de vencimentos que deixou de receber, no anno proximo findo como empregado na directoria geral de obras militares; ao major Dr. Antonio Vieira Aréas Junior na de 3:145\$600, de gratificação que não recebeu como encarregado das obras do Collegio Militar; aos sargentos Orlando Antonio dos Santos Coimbra na de 54\$400 e Francisco Chateaubriand Cachoeira na de 89\$300, ao fortil Vicente Fróes na de 147\$300 e ao ansepçada Augusto José Martins na de 173\$, de fardamento que não receberam em tempo opportuno; e, pela Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, ao ex-soldado Antonio Domingos dos Santos na de 43\$580, tambem de fardamento que não recebeu.

Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o capitão do corpo de engenheiros Tristão Araripé pede reverter ao corpo de estado maior de 1ª classe.

Ao General Ajudante General declarando:

Para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 9670 de 8 do corrente, que deve proceder para com o soldado do 7º regimento de cavallaria Antonio Jacintho Cabral, do mesmo modo que foi determinado para aquelles de que tratou o aviso de 6 deste mez.

Em resposta ao seu officio n. 9678 de 8 do corrente, acerca do procedimento que deverá ter a Fortaleza da Gamba, no estado da Bahia, com os navios procedentes de portos infectados da cholera-morbus e que não obedecerão ás intimações a elles feitas, que devem ser postas em pratica as mesmas instrucções que vigoram na de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná determinando que providencie para que ao 2º official da Contadoria Geral da Guerra Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, que faz parte da commissão de exame das despezas da commissão strategica do mesmo estado, seja abonada a

quantia de 120\$ para arriamento, devendo ser della indemnizados os cofres publicos, depois de finda a mesma commissão.

Ao commando geral de artilharia declarando, afim de fazer constar ao commandante da Escola Pratica do Exercito nesta capital, que deve empregar o saldo existente na caixa do rancho da referida escola para cobrir a despeza feita com o excesso da lenha, de que trata no officio que dirige a esse commando em 1 de setembro ultimo, sob n. 607.

A Repartição de Quartel-Mestre General communicando que, por telegramma desta data ao commandante do 2º districto militar, se mandou fornecer á força policial do estado das Alagoas, pelo Arsenal de Guerra de Pernambuco, cinco cornetas, medeante indemnisação da sua importancia.

Ao commando da escola militar da capital declarando, para os fins convenientes, que é fixado em 1\$800 o valor da forragem para os animaes em serviço nessa escola, no actual semestre, sendo no mesmo valor incluído o sal, ferragem e medicamentos.

A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 2º batalhão de infantaria o oleo de linhaca e o alvaiade que forem necessarios ao calafeto do assoalho do quartel do mesmo batalhão, conforme solicita o respectivo commandante.

Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando ajustar contas, á vista das declarações que fizer, por escripto, nessa repartição, o padre Vicente Capalbo, irmão e curador do capellão reformado do exercito padre Fidelis Capalbo, que segue para a Italia no gozo de licença.

A Repartição de Ajudante General:

Communicando que por telegramma desta data:

Se concede baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao ex-alumno da escola militar do estado do Rio Grande do Sul, addido ao 11º regimento de cavallaria, Hemeterio José Velloso da Silveira;

Foi posto á disposição do governador do estado de Pernambuco o 1º tenente do 4º regimento de artilharia José Florencio de Carvalho;

Transferindo: para o 2º regimento de cavallaria o tenente do 10º Sebastião Dias Toledo; para o 10º, o tenente do 2º da mesma arma Joaquim Felon Borba; para o 2º batalhão de engenharia, o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Francisco Xavier de Alencastro Araujo e para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 16º da mesma arma Manoel Machado de Souza Pinto.

Concedendo as seguintes licenças:

De trinta dias ao soldado do 23º batalhão de infantaria, Alfredo José Gonçalves, que se acha á disposição do commando da escola militar desta capital, para tratar de seus interesses no estado de Minas Geraes;

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfazer as exigencias regulamentares, assentando praça previamente, e ficando desde já á disposição dos respectivos commandantes:

Na escola militar da capital:

Paisano Antonio Praxedes de Campos Góes. Na escola militar do Rio Grande do Sul: Paisano Francisco Pinto de Azambuja.

Mandando:

Declarar ao commandante do 4º districto militar que é approvada a nomeação que fez do major reformado do exercito Pedro Dias Paes Leme para exercer o logar de director de obras militares do estado de Goyaz, durante o impedimento do respectivo serventuario; e que, quanto aos concertos necessarios no quartel do 20º batalhão de infantaria, opportunamente se resolverá a respeito;

Servir no 2º regimento de artilharia com veterinario Thomaz Fortes de Bustamante Sá;

Incluir no asylo dos invalidos da patria o alferes reformado do exercito Francisco Marques de Oliveira Brito;

Inspeccionar de saude: o 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Bento Alexandrino do Valle; o 2º cadete do 34º da mesma arma, alumno da escola pratica do exercito nesta capital José Getulio Teixeira de Moura Filho e os alumnos da escola militar desta capital Optaciano Ribeiro e Erasmo Ribeiro Vianna;

Pôr á disposição do commando da escola militar da capital, os soldados do 1º batalhão de infantaria José Candido Lins de Barros e Raymundo Nunes Pereira da Silva.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Emilia Carolina Thompson Rangel.—Satisfaca as disposições do decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866, na forma do art. 28, 2ª parte do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

Alumno da Escola Militar do Ceará João Avelino da Cunha.—Oportunamente será atendido.

Capitão reformado do exercito Bartholomeo Catão Mazza.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Soldado Alberto Gurgel do Amaral Valente.—O supplicante deve dirigir o seu requerimento pelos canaes competentes.

Quartel do commando da guarnição e fronteira do Rio Grande do Sul, 28 de junho de 1892.

Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, commandante do 6º districto militar.—Tendo concluído o seu trabalho a commissão por V. Ex. nomeada para examinar e dar parecer sobre o estado dos estojos para cartuchos Nordenfeld existentes a bordo da canhoneira *Marajó*, carregados no Laboratorio do Menino Deus, envio á V. Ex. o parecer elaborado pela commissão, acompanhado de todos os documentos que vieram appensos ao officio desse commando, sob n. 1035 de 22 do corrente, seguindo esses papeis em mão do Sr. capitão Dr. Francisco de Paula Borges Fortes, membro da commissão, que para ahi regressa com o perito José Francisco da Silva Godinho.

Saude e fraternidade.—Antonio Fernando Barbosa, tenente-coronel.

PARECER

A commissão abaixo assignada por vós nomeada em 22 do corrente mez para examinar e dar parecer sobre o estado dos estojos para cartuchos Nordenfeld preparados no Laboratorio do Menino Deus e remetidos para bordo da canhoneira *Marajó* e aos quaes se referem o officio n. 271 A, do director do Arsenal de Guerra, datado de 16 do corrente, e mais documentos annexos, vem, após minucioso exame, apresentar o resultado dos seus trabalhos.

A commissão reuniu-se previamente para accordar na maneira de levar a effeito o exame ordenado, tendo em vista chegar a um resultado prompto e incontestavel.

Como consequencia, adoptou para marcha de suas indagações o seguinte

Programma

1º

Requisitar todos os estojos existentes a bordo da canhoneira *Marajó* e que haviam sido preparados no Laboratorio do Menino Deus.

2°

Separar esses estojos em duas classes constituidas, uma dos que haviam sido experimentados anteriormente a bordo e que forneceram assumpto para as accusações constantes do artigo publicado pelo capitão-tenente Lara contra a administração do Arsenal de Guerra; outra dos estojos intactos segundo a opinião dos proprios officiaes da canhoneira e verificação da commissão.

3°

Separar aquelles (os experimentados) em dous grupos, um dos detonados e outro dos que deram negas.

4°

Examinar si os estojos da 2ª classe (os intactos) estavam acondicionados de modo identico ao que foi feito no Laboratorio do Menino Deus e qual o numero dos que se achavam nestas condições.

5°

Examinar exteriormente esses estojos, verificando se apresentavam vestigios de qualquer tentativa feita para deteriorar o fulminato.

6°

Percutir um certo numero de cartuchos no mesmo canhão que anteriormente havia dado as negas.

7°

Retirar as capsulas fulminantes dos estojos que não detonassem e verificar se tem fulminato e as condições em que este se achar.

8°

Repercutir no proprio canhão os estojos que haviam dado negas quando empregado em serviço da canhoneira.

9°

Repetir com estes estojos as experiencias do § 7°.

Exame a bordo da Marajó

A uma hora da tarde do dia 26 do corrente, presentes alli a commissão, o Sr. capitão de mar e guerra Alvarim Costa, chefe da Flotilha, capitão-tenente Garnier, commandante da canhoneira, primeiros tenentes Mello Moraes, Possol, e Teixeira, immediato e officiaes da guarnição do navio, foram apresentados os estojos requisitados e a commissão iniciou os seus trabalhos.

De oito cunhetes que se achavam sobre a coberta da canhoneira, cinco continham 300 estojos (60 por cunhete) envolvidos em papel branco marca veado, intactos como se verificou pelo exame das dobras do papel; um com trinta e nove estojos, cujos envolveros do mesmo papel estavam mais ou menos dilacerados e amarrotados; um com 60 estojos perfectos, mas sem envolveros e, finalmente, um outro com 58 percutidos, dos quaes 26 tinham vestigios exteriores de haverem detonado.

Todos esses estojos foram pelo perito da commissão reconhecidos como sendo os mesmos por elle preparados no Laboratorio do Menino Deus.

Passou então a commissão a examinar exteriormente esses estojos e verificou que nenhum apresentava vestigio de qualquer tentativa feita para retirar delles as capsulas fulminantes!

Em seguida tomou-se indistinctamente 69 estojos dos cunhetes verificados intactos, a

razão mais ou menos de 10 por cunhete, o que dá a percentagem de 20 % e percutidos no proprio canhão deram uma nega de 52 % e portanto a percentagem de 48 % de detonações.

Retirou-se a capsula fulminante de grande numero de cartuchos que não detonaram quando percutidos na experiencia anterior e verificou-se que todas tinham fulminato em boas condições, provadas pelas detonações obtidas quando chocado fulminato sobre uma bigorna.

Passou então a commissão a examinar os cartuchos utilizados a bordo e que foram declarados não conter fulminato por haverem dado nega. De 32 que eram estes, tomou a commissão 10 e repercutiu-os novamente no proprio canhão; destes explodiram 3 e nos restantes encontrou-se o fulminato em boas condições.

Finda esta parte do seu trabalho, a commissão passou a estudar as causas que motivaram o grande numero de negas observadas. Ora, essas causas podiam ser de 3 naturezas: 1º, por falta ou defeito do fulminato, proveniente de sua má qualidade; 2º, por defeito do precursor ou fraqueza da mola impulsora; 3º, finalmente, por defeito do estojo, ou melhor, da capsula fulminante.

Ora, pelo minucioso exame anterior, fica exuberantemente provado que as negas não provinham da falta de fulminato nem da sua má qualidade. Tão pouco tinham origem no canhão, pois que, embora a percussão não se fizesse rigorosamente no centro da *culotte* do estojo, toda via era ella bastante energica para detonar o fulminato, pois que o punção percutor deixara em todos os cartuchos experimentados uma impressão profunda.

Entretanto, apezar desta forte impressão do percutor, podia se dar o caso que a resistência base das capsulas, devido a grande espessura naquelle ponto, impedisse a transmissão da força viva de percussão ao fulminato para detonar.

Comparadas, porém, neste ponto de vista, as capsulas preparadas no Laboratorio do Menino Deus com as que anteriormente armavam os estojos, verificou-se que, bem ao contrario, estas eram mais espessas que as outras, naquelle ponto.

Não era, portanto, ainda esta a causa das negas, que se buscava; mas neste exame, a commissão, que suppunha que nos cartuchos Nordenfeld, como em outros artefactos similares, a *bigorna* sobre que se esmaga o fulminante para detonar era formada por um resalto no fundo do alojamento da capsula fulminante, fig. 1, verificou ser aquella peça independente e achar-se alojada nas capsulas primitivas, dentro dellas. Ora as capsulas preparadas no Laboratorio do Menino Deus tinham disco cobre-escorva de fraca resistencia. Demais, ficando um grande intervalo entre o fundo do alojamento da capsula e o fundo desta, onde se acha o fulminato, é claro que no acto da percussão o cobre-escorva deslocasse sem offercer resistencia ao choque, condição necessaria a detonação, fig. 2 a 3.

Neste presupposto a commissão tomou um certo numero de cartuchos já percutidos, introduziu-os em um cylindro de ferro fixo, de modo a reforçar o fundo e percutiu-os com um punção chocado a martello; todos os experimentados detonaram.

Não satisfeita ainda, a commissão retirou de estojos perfectos a capsula fulminante e a estas adicionou a *bigorna* das antigas capsulas; repostas assim nos estojos, todas detonaram no canhão.

Finalmente, como ultima e concludente prova, adicionou a capsulas já percutidas a *bigorna* e com ellas armou novos estojos. Percutidos no canhão, todas detonaram.

Estava portanto achada a desejada causa, que aliás nos parece facil de remediar, pois basta ou reforçar-se o cobre-escorva ou empregar-se nas capsulas já preparadas no Laboratorio as *bigornas* das que foram alli substituidas ou outras aquellas semelhantes.

Parecendo a commissão concludentes os resultados obtidos e julgando-se habilitada a responder os quesitos propostos, deu por findos os seus trabalhos.

Resposta aos quesitos

1.º

Exi-tem a bordo da canhoneira *Marajó* 480 estojos para cartuchos de tiro rapido Nordenfeld carregados com as espoletas feitas no Laboratorio do Menino Deus?

— Foram apresentados a commissão 457 estojos com as espoletas feitas no Laboratorio do Menino Deus.

2.º

Quantos desses estojos estão com as respectivas espoletas?

— Todos os que foram apresentados a commissão.

3.º

Desses 480 estojos existe algum sem espoleta ou com ella sem fulminato?

— Dos 457 apresentados, 431 estavam munidos de espoletas com fulminato e os 26 restantes com espoletas detonadas.

4.º

As espoletas funcionam, ou tem defeitos que causem nega?

— As espoletas funcionam dando 52 % de negas provenientes da fraqueza dos cobre-escorvas que servem de *bigorna*, conforme ficou detalhadamente demonstrado na exposição que precede a estas respostas.

5.º

Os estojos mostram terem sido tirados, com o fim de extrahir quer a espoleta, quer o mixto della, depois delles promptos?

— Dos oito cunhetes apresentados, cinco continham 300 estojos envolvidos em papel branco e intactos; um, 39 estojos cujos envolveros de papel estavam mais ou menos dilacerados e amarrotados; um, 60 estojos sem envolvero de papel, finalmente, um outro, 58 estojos percutidos dos quaes 26 tinham vestigios de haverem sido detonados. Nenhum delles apresentava vestigios de tentativas feitas quer para extrahir a espoleta quer o mixto que ellas continham.

6.º

Quantos são os estojos e espoletas nos casos dos quesitos de 2 a 5?

— Prejudicado pelas respostas aos mesmos quesitos.

7.º

A vista do rigoroso estudo e observação, qual a opinião formal da commissão a respeito da accusação feita ao Arsenal de Guerra pelo ex-commandante da canhoneira *Marajó*, relativamente a esses estragos, como consta dos documentos juntos de n. 1 a 16?

A commissão, pelo rigoroso estudo e observação que fez, chegou ás seguintes e formaes conclusões:

1º, que nenhum exame minucioso foi feito a bordo, que justificasse a accusação feita á administração do arsenal de guerra pelo ex-commandante da canhoneira *Marajó*;

2º, que na verdade os estojos dão um numero avultado de negas produzidas, não pela falta de fulminato mas pelas causas apontadas, quer na exposição dos trabalhos da commissão como na resposta ao quesito 4.º

Eis como a commissão prociou cumprir o seu dever no desempenho das ordens que recebeu.

Rio Grande, 27 de julho de 1892. — Antonio Fernandes Barbosa, tenente coronel. — Francisco da Paula Borges Fortes, capitão. — Antonio Baptista da Costa Junior, capitão. — José Francisco da Silva Gadjin, perito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.

Sr. presidente da commissão technica militar consultiva. — De ordem do Sr. ministro de estado dos negocios da guerra, passo ás vossas mãos os inclusos papeis relativos aos estojos para cartuchos Nordenfeld preparados no Laboratorio do Menino Deus e remettidos para bordo da canhoneira *Marajó*, afim de que possa ser cumprido o despacho do mesmo.

Sr. ministro, mandando que essa comissão emita parecer, com a possível brevidade, sobre o resultado do inquerito a que se procedeu no estado do Rio Grande do Sul, com relação aos estojos.

Saude e fraternidade. — O director, *Barão de Itaipú*.

Comissão Técnica Militar Consultiva, em 3 de setembro de 1892—2ª seção—Parecer n. 107—Depois de ter lido os papéis incluídos remetidos a esta comissão em aviso do Sr. ministro da guerra, de 27 do mez proximo passado, a seção, tomando por ponto de partida o despacho do mesmo cidadão ministro da guerra, exarado no documento n. 3, e tudo, com maximo cuidado, o parecer emitido pela comissão nomeada pelo general de divisão comandante do 6º districto militar, afim de julgar das procedencias das accusações feitas ao tenente coronel do estado maior de artilharia Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, director do arsenal de guerra de Porto Alegre, relativamente á collocação de capsulas fulminantes em estojos para cartuchos de canhões de tiro rapido do systema Nordenfeld.

A seção está completamente de accordo com as conclusões do supracitado parecer, porque nota que ellas foram tomadas com muita firmeza, em consequencia do zelo e escrupulos que a comissão de Porto Alegre desenvolveu, para cumprir tão melindrosa tarefa, segundo todos bem podem verificar ao lerem a exposição clara e completa dos trabalhos da supra-mencionada comissão.

Como era natural, começou essa comissão por apoderar-se de todos os estojos existentes a bordo da canhoneira *Marajó*, sobre os quaes versavam as accusações alludidas, e isso fez empregando diligencias seguras á arrear qualquer sombra de duvida, sobre a correção de seu procedimento.

De posse dos verdadeiros estojos, cuja identidade a comissão cautelosa e seguramente verificara, separou-os em dous grupos: os que tinham passado já pelo canhão, e os que estavam intactos os quaes todos (ainda foi verificado), não tinham soffrido trabalhos algum no sentido de serem estragados, mas, pelo contrario, estavam nas mesmas condições em que haviam sahido da officina do arsenal de guerra, onde tinham sido preparados.

Do exame dos dous grupos de estojos fabricados no arsenal de guerra, quer os intactos quer os que passaram pelo canhão, subdivididos por sua vez ainda em dous grupos—um dos que falharam e outro dos que funcionaram, mas todos mais ou menos percuti los pelo apparelho do canhão, verificou esta logo, positivamente, que todos esses estojos receberam, no arsenal de guerra de Porto Alegre, a capsula fulminante que la tinham ido receber, e que essa operação tinha sido feita, conforme os recursos da *usagem* de genero de que o arsenal dispõe.

Querendo, entretanto, a comissão ir adiante, isto é, verificar qual a causa das falhas que effectivamente se deram, experimentou algum de entre os estojos do grupo dos intactos, e ali encontrou uma falha ou nega de 48 %, notando, entretanto, que, retiradas as capsulas dos estojos que deram tal nega, e submettendo-as a precussão em uma bigorna comum, funcionaram elles perfeitamente, indicando isso, portanto, não estar a causa no fulminato, o que verificou-se em consequentemente, por experiencias adequadas, tambem em relação aos cartuchos dos outros grupos, isto é, dos que falharam quando empregados no canhão.

A comissão, entretanto, achando que ainda não podia concluir seguramente sobre a causa das negas observadas e por ellas constata das, pois tanto podiam provir de defeitos, da munição, como de canhão, proseguiu em experiencias mais comprovantes.

Fraqueza da mola do percussor; ter perdido este as tolerancias regulamentares; ter-se desviado da directriz de seu percussor, e mal percutir a capsula: são esses os motivos essenciaes que podiam localisar a causa das negas no canhão.

Má composição do mixto; má manipulação do mesmo; má collocação da capsula; má disposições de órgãos secundarios que, combinados com a capsula, asseguram a efficacia do funcionamento da capsula: são as causas que podem estar no cartucho.

Para bem estudar o que summariamente ficou indicado, a comissão de Porto Alegre desenvolveu um bem delineado programma, na execução do qual exhibiu raros escrupulos de honestidade profissional e, sobretudo, louvaveis criterio e firmeza de factura, que não são communs em experimentadores do genero.

E' assim que a comissão pôde, depois desses seus estudos experimentaes, concluir positivamente que a causa das negas notadas anteriormente a bordo da canhoneira *Marajó* e por ella mesma constatadas estava na *impropriedade com que tinham sido adaptadas aos estojos em questão umas capsulas que não se prestavam ao systema dos estojos dos cartuchos Nordenfeld*, pois nelle: *presuppõe-se existir a bigorna indispensavel para apoiar a resistencia ao trabalho sobre o metal das mesmas, effectuado pela força viva do percussor*.

Effectivamente, desde que a capsula não esteja solidamente apoiada pelo seu fundo, o trabalho do percussor, que deve ser todo empregado em vencer a resistencia do metal da mesma, até o sufficiente para fazer detonar o fulminato, terá de empregar-se tambem em deslocar-a, não podendo ella, portanto, receber a impressão sufficiente e energica para o seu regular funcionamento.

Algumas das capsulas falhadas funcionaram ao serem repassadas no proprio canhão, onde tinham negado á primeira vez.

A' vista, pois, do exposto, entende a seção que o parecer da comissão de Porto Alegre é digno de ser tomado em consideração, por serem muito legitimas as suas conclusões, visto como a ellas só chegaram os seus dignos e illustres membros, depois de terem empregado todas as diligencias, afim de tirarem a limpo, de um lado, questões de ordem moral e prendendo-se estreitamente ao brio militar; de outro lado, questões de ordem technica, como a que liquidou-se.

Ficando, pois, concludentemente provado que não houve má fé ou deslealdade da parte do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, na preparação dos estojos dos canhões da *Marajó*; pois o erro de officio, embora grave, alli commettido *no não restabelecimento da bigorna*, ou avivando a que já se achava no fundo do alojamento da capsula, no estojo, ou applicando-lhe uma bigorna em separado, á semelhança das que usavam os primitivos culotes dos estojos do systema Boxer, foi commettido inconscientemente, casualmente, e nunca de animo proposital e deliberado, como presuppõe o accusador do digno e illustrado tenente-coronel Guatimosim. (Assignado.) Capitão *Pedro Ivo da Silva Henriques*, relator.—1º tenente *Eduardo Ernesto Mi losi*.—Está conforme.—Capitão *Vieira Leal*, secretario.

Ministerio da Agricultura

Dia 17 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª seção—N. 3—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892.

Em resposta ao vosso officio sob n. 11, de 20 de julho ultimo, em que propunheis a transferencia do edificio em construcção destinado a hospedaria de immigrants, em Campinas, para o dominio desse estado, tenho a comunicar-vos que, estando dependente de deliberação do Congresso Nacional um projecto de lei regulando o destino que deve ser dado aos proprios nacionaes, de conformidade com o disposto no art. 64 paragrapho unico da Constituição Federal, nada pôde este ministerio resolver sobre o assumpto antes de promulgada a lei respectiva.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Ao presidente do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.

O presidente do estado de Minas Geraes, bem como a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas reclamam contra a medida proposta pelo Club de Engenharia quanto á suppressão do art. 80 das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, julgando essa medida prejudicial aos interesses da lavoura do café, que se vae desenvolvendo no referido estado, suppressão mandada pôr em vigor por este ministerio, á vista da elevada competencia da comissão que confeccionou o trabalho e da illustrada corporação que o approvou e que conta em seu seio engenheiros sob todos os pontos de vista conhecedores do serviço dessa estrada de ferro. Nesse importante trabalho em que se baseou o governo, afirma-se justamente o contrario do que pondera o presidente do estado de Minas Geraes, assegurando o auctorizado parecer que a Estrada Central soffre grandes prejuizos em sua renda com a execução do artigo 80, que, além do mais, presta-se ainda ao dolo pela impossibilidade que ha em poder-se determinar a verdadeira procedencia ou destino das mercadorias.

A' vista porém do exposto, desejando este ministerio resolver com o maximo acerto recommendo-vos, que, com a necessaria urgencia, procedaes a rigoroso estudo, informando-me com a possível brevidade sobre o que julgardes mais acertado no intuito de acautelar os interesses da estrada sem prejuizo da lavoura do estado de Minas e determino que seja adiada por tempo sufficiente a medida de que se trata até que este ministerio esteja habilitado a resolver a questão definitivamente, á vista de vossas informações.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Communicou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação terem sido expedidas providencias para que o governador do estado do Paraná ordenasse á respectiva delegacia de terras o fornecimento de alimentação aos immigrants polacos, a que se referiu a mesma inspectoria em officio de 13 do corrente.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser lavrado o respectivo contracto, o decreto que autorisa o governo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá e o Putomayo.

Communicou-se ao Ministerio da Marinha terem sido dadas as necessarias providencias no sentido do Lloyd Brasileiro estabelecer passagens de 2ª classe em seus paquetes para o transporte dos inferiores e officiaes inferiores dos corpos de marinha, conforme requisitou.

Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada estar o Lloyd Brasileiro autorisado a estabelecer em seus paquetes das linhas regulares seis accomodações convenientes ao transporte de inferiores e officiaes inferiores da marinha, conforme requisitou o respectivo ministerio.

Dia 18

Remetteu-se ao vice-presidente da Comissão Brasileira de Chicago, afim de ser informado, o requerimento em que diversos artistas brasileiros representam contra a circular expedida pela Comissão executiva da Seção de Bellas Artes e pedem a nomeação do pintor nacional Decio Villares para membro da seção artistica.

Remetteu-se ao inspector da navegação e subvencionada, afim de ser informado, o projecto geral de clausulas para renovação do contracto do The United States and Brazil Mail Stean Shy Company.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 14 de outubro de 1892

Devolveu-se ao engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana o certificado n. 37 sobre os pagamentos nos trabalhos durante o mez de julho ultimo por não ter deduzida a quota de 10% da quantia paga a Carlos Alegre, sub-empregado do Barão de Drummond e Passos, afim de que providencie no sentido de ser feito o mesmo desconto.

Dia 17

Solicitou-se ao procurador seccional da Republica providencias sobre o embargo lançado por José da Costa Moreira, nas obras que pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, foram começadas em terrenos de propriedade do mesmo cidadão á rua do Dr. Piragibé no morro do Pinto.

— Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a modificar o 1º item do art. 3º das condições regulamentares, que dispõe que os telegrammas devem ser escriptos pelo proprio expeditor com tinta preta, supprimindo unicamente as palavras com tinta preta.

— Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que não pôde ser attendida a sua proposta de nomeação do Dr. Antonio Ferreira da Costa Lima, para o logar de medico da mesma estrada, por isso que, não existindo no quadro do pessoal da referida via-ferrea tal emprego, a nomeação proposta importaria em criação do mesmo, o que não está na alçada do Poder Executivo.

— Declarou-se ao chefe da fiscalisação de estradas de ferro que, attentos os motivos expostos pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, foi ella autorisada a abrir ao trafego a estação de Santo Eduardo, ramal do Cachoeiro de Itapemirim da Estrada de Ferro do Carangola.

— Ao chefe da fiscalisação de estradas de ferro declarou-se para os devidos fins, que, tendo a Companhia de Estrada de Ferro de Alagoas pedido para desloca o assucar da tabella 5 para a tabella 6 das tarifas approvadas pelo decreto n. 9576 de 10 de abril de 1886, foi ella attendida no seu pedido, sendo a mesma companhia convidada a apresentar um projecto de tarifas em que seja adoptada a base formulada pelo chefe de engenharia.

— Declarou-se á Intendencia Municipal de Ouro Fino, em solução ao seu offiio de 3 de agosto ultimo, que a morosidade havida na remessa de trilhos pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a Companhia Viação Fereira Sapucahy destinados á construcção da linha da estação de Piranguinha, ao Eleuterio, é devida a pedido da Companhia Empreiteira, a qual ainda no dia 5 de setembro findo renovo esse pedido por intermedio do seu representante.

— Designou-se o engenheiro fiscal junto á *Compagnie Générale de Chemin de Fer Brésiliens* a funcionar como 5º arbitro nos trabalhos de indemnisação em terrenos desapropriados por effeito de lei.

Dia 18

Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ter sido a administração do mesmo encarregado de proceder aos estudos de uma linha entre as estações de Macaças e Santa-Anna da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que estes estudos acompanhados do respectivo orçamento, deverão ser opportunamente submittidos á approvação deste ministerio.

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar ao machinista de 1ª classe da mesma estrada, Curiaçio Martins Correia, uma gratificação extraordinaria, equivalente a dez dias de seus vencimentos; nos termos do art. 72 do regulamento, pelos bons serviços que prestou por occasião do descarrilhamento do trem SP 2, no dia 25 do mez proximo passado, na estação da Serra, daquella via-ferrea.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar ao trabalhador da mesma estrada, José Ezequiel Gomes da Silva, uma gratificação extraordinaria, equivalente a quinze dias de seus vencimentos, nos termos do art. 72 do regulamento, por ter, com risco de vida, evitado que fosse de maior gravidade o desastre de que foi victima um menor na estação da Piedade, daquella via-ferrea.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Remetteu-se, por cópia ao inspector geral Obras Publicas relativo a encomendas feitas para a reparação por elle dirigidas, o officio do commissario de compras na Europa n. 19 de 14 de setembro ultimo.

— Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, autorisando-o, de accordo com as suas informações, a adquirir pela quantia de 10:500\$, os terrenos de propriedade de Francisco Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves, situados na freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, no municipio de Iguassú, no estado do Rio de Janeiro, e constando de 52 1/2 alqueires, uma vez que os seus proprietarios os entreguem livres e desembarçados.

— Devolveu-se á Camara dos Srs. Deputados com as competentes informações o requerimento dos engenheiros Torquato Xavier Monteiro Tapajóz e J. de Oliveira Castro no qual se propõem a canalisar as aguas dos rios Xerem e Mantiqueira.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1892

Francisco Horacio, pedindo transporte gratuito das estações do Espirito Santo e Mathias Barbosa, da Estrada de Ferro Central do Brazil, até á de Sabará da mesma estrada, para 80:000 mudas de cafeeiros.—A vista das informações do director da estrada, não pôde ser attendido.

Moradores e proprietarios da rua Frolich, em S. Christovão, pedindo illuminação para a mesma rua.—Não havendo verba para tal fim, aguardem os requerentes o exercicio de 1893 para serem attendidos.

Companhia Taubaté Industri l. pedindo que sejam despachados na Estrada de Ferro Central do Brazil os vidros grossos destinados ao telhado de sua fabrica, pela turia de machinismos para industrias.—Indeferido a vista das informações.

Dia 18

Bernardino Lundgevis, solicitando pagamento de gratificação a que se julga com direito.—Compareça na Directoria da Agricultura.

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria do contracto celebrado com Americo Duarte de Viveiros e outro, para localisação de 3.000 familias de imigrantes em terras particulares naquella estado, requerendo alteração do seu contrato, no sentido de lhe ficar permittido localisar 500 familias de trabalhadores agricolas nacionais no seu primeiro nucleo, e 50% sobre as estrangeiras nos demais.—O que pedem importa em alterar o art. 42 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, para o que não tem competencia este ministerio.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 27:000\$, das viagens redondas realizadas na linha fluvial de Santa Catharina em julho e agosto ultimos e da realizada na de Matto Grosso, em agosto.—Pague-se.

Victor Meirelles de Souza, pedindo certidão do officio n. 30 da commissão brasileira da Exposição Universal de Chicago.—Passe-se a certidão.

Transferencia de viagem

O Sr. Ministro da Agricultura, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro resolveu transferir a sahida do paquete *Brazil*, da linha do norte, do dia 17 para o dia 19.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Requerimento despachado

Major Augusto Cesar Diogo.—Requeira ao Congresso.

Directoria Géral dos Correios

Por actos de 18 do corrente:

Declarou-se á administração dos correios do estado do Maranhão, ficou esta directoria sciente de que a povoação de Urubú passou a denominar-se de Monte Alegre.

—Foram exonerados:

D. Olympia Orminda de Almeida do cargo de agente do correio da estação de Queimados, e nomeado Honório Hyppolito de Paula e Silva;

A pedido, Augusto José do Valle de estafeta entre Campo da Gramma e Rumo da Lage, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Benigno Antonio de Oliveira;

José António Fernandes Lima de praticante supplente do correio desta capital.

—Foi licenciado por 30 dias, com ordenado, o praticante de 2ª classe do correio desta capital José João de Miranda Nunes.

Requerimento despachado

José Palmeira, pedindo reembolso de 25\$, importancia do valle postal n. 72.—Pague-se de conformidade do parecer da Contadoria.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, respondendo á portaria desse ministerio de 26 de julho ultimo, recommendando a esta intendencia que devolvesse á secretaria desse ministerio as plantas e relatorios que acompanharam a portaria de 24 de agosto do anno passado.

— Ao sub-inspector das escolas municipais communicando terem sido concedidos 30 dias de licença á professora adjuncta Anna Dantas.

— Ao Dr. Contador igual communicação.

Requerimentos despachados

De Francisco Couto Garcia.—Selle a nota junta e volte.

De J. C. Rabello, Antonio Agostinho Ferreira, e Carvalho & Gonçalves.—Indeferidos.

De Mello Sá & Comp.—Cumpra a opinião do medico.

De Agostinho Rodrigues & Figueiredo.—

Provem a compra por documento.

De Joaquim Fernandes de Amorim.—Satisfaca a exigencia do medico.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 17 de outubro de 1892..... 3.630:996\$478
Idem do dia 18..... 185:097\$115

Em igual periodo de 1891.. 3.816:093\$593
4.661:511\$102

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 17 de outubro de 1892..... 1.552:944\$836
Idem do dia 18..... 153:912\$999

Em igual periodo de 1891.. 1.706:857\$835
1.555:631\$983

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de outubro de 1892..... 6:350\$540
De 1 a 18. idem. 469:262\$923

Alfandega do Rio de Janeiro

Exercício de 1892

RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1892

Receita efectiva

Importação.....	7.602:383\$297
Despacho marítimo.....	16:523\$912
Exportação.....	382:151\$240
Extraordinaria.....	13:179\$463
	<u>8.014:237\$912</u>

Imposto de 30 %, Assistencia Publica.....	3:272\$620
Sello de papel. producto de éstampilhas.....	1:953\$000
	<u>8.019:463\$532</u>

Depositos

Contribuição da caridade

Para a Santa Casa da Misericordia.....	16:671\$492
Para o Hospital dos Lazaros..	1:819\$133
Para a Intendencia Municipal	10:911\$448
Para diversos.....	58:246\$699
	<u>8.107:112\$304</u>

Restituições

De direitos de ouro convertido.....	657\$252
De ditos de agio..	256\$872
De ditos, notas... 20:148\$162	
	<u>21:062\$286</u>
De depositos.....	58:804\$240
De imposto de 30 % para Assistencia Publica.....	970
	<u>78.867\$496</u>

2ª Secção, 18 de outubro de 1892.— O chefe interino, J. D. Magalhães.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

PORTO ALEGRE, 17 de outubro de 1892—Designei o dia 20 de novembro proximo futuro para a eleição do presidente do estado e deputados á assemblea dos representantes, e o dia 21 para a de quatro deputados federaes para preenchimento das vagas dos Drs. Ernesto Alves de Oliveira, Antão Gonçalves de Faria, vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu e da de Fernando Abbott. A reunião da assemblea dos representantes foi convocada para o dia 31 de dezembro do corrente anno.— Dr. Abbott.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, por Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Santelmo*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Napoli*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Baross*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiaya*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est	To'al.
Existiam.....	783	640	1.423
Entraram.....	31	24	55
Sahiram.....	11	21	32
Falleceram.....	1	2	3
Existem.....	802	641	1.443

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 398 consultantes, para os quaes se aviaram 484 receitas.

Fizeram-se cinco obturações de dentes.

E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	802	641	1.443
Entraram.....	15	28	43
Sahiram.....	9	16	25
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	805	652	1.457

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 318 consultantes, para os quaes se aviaram 440 receitas.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 17 de outubro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima.... 22,5
	minima.... 18,2
	média..... 20,3
Dita na relva.....	maxima.... 25,0
	minima.... 14,7
Dita ao sol.....	maxima.... 38,7
Evaporação á sombra 21 ^m .	

No dia 18 de outubro de 1892.

Temperatura á sombra..	maxima.... 22,4
	minima.... 18,0
	média..... 20,2
Dita na relva.....	maxima.... 38,0
	minima.... 12,4
Dita ao sol.....	maxima.... 53,4
Evaporação á sombra 1 ^m ,5.	

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de outubro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A O	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	8	7 hs. da noute..	757.78	20.1	13.58	77.7
2	9	1 " " manhã.	757.67	19.9	13.86	80.8
3	"	7 " " "	755.55	13.6	14.54	85.0
4	"	1 " " tarde..	757.85	19.6	13.59	80.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 50,0, prateado 33,5.
Temperatura maxima 21,5.
Temperatura minima 17,5.
Evaporação 1,5.
Ozone 5.
Velocidade media do vento em 24 hora 3^m,4

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 3^m,1.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2^m,2.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 6^m,7.

Observações simultaneas. — Dia 9. — Rio Grande do Sul, barom. 758.70, therm. cent. 19,8— céu totalmente encoberto, vento N. fresco.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios aprovada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terco dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliaarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actual mente impossible melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem a realisacão de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— *Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o *Dr. Egydio Pinto da Silva Mello* requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendera, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 200 QUARTOLAS DE SEBO

O cidadão *Dr. presidente da Intendencia Municipal* deliberou mandar novamente prorogar a concorrência para a compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes enviar suas propostas, em carta fechada á secretaria municipal, até ao dia 22 do corrente mez, com a declaração do preço afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 18 de outubro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 72

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional, sob meu commando, as seguintes disposições e occurências:

Nomeações

Por decretos de 14 do corrente foram nomeados:

1ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, o tenente do 1º regimento de cavallaria, *Arnaldo Brasileiro Castello Branco*;

Ajudante de ordens o capitão ajudante do 3º batalhão de infantaria, *Rodalpho Chapot Prevost*;

7º batalhão de infantaria

Alferes da 3ª companhia, o cidadão *Leão Fernandes*;

6º batalhão de infantaria

Alferes da 4ª companhia, os cidadãos: *Alberto Jayme Schmith* e *José Joaquim de Andrade*.

Decreto declararlo sem effeito

Foi declarado sem effeito o decreto de 12 de agosto ultimo, na parte em que nomeou o cidadão *Arthur Rosa* para o posto de alferes da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria por não ter o referido cidadão accedido a nomeação (decreto de 14 do corrente);

Privação do posto

Foi privado do respectivo posto de tenente do 11.º batalhão de infantaria o cidadão *Raphael Machado*, por não ter o mesmo cidadão solicitado a patente no prazo legal. (Decreto de 14 deste mez.)

Honras

Concederam-se as honras do posto de tenente-coronel ao major aggregado ao 2º batalhão da reserva *José Francisco Ferreira*. (Decreto de 14 do corrente.)

Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justiça foram dispensados do serviço da guarda nacional desta capital, em quanto exercerem os respectivos empregos, o fiel da pagadoria do thesouro nacional, *Fernando Francisco de Assis Salgado*, e o 3º escripturario da alfandega do Rio de Janeiro, *Antonio Maximo Leal Valina*, qualificado guarda no 4º batalhão de infantaria.

Licenças

Concederam-se seis mezes de licença ao cidadão *Francisco Moreira Soares*, tenente do 4º batalhão de infantaria para tratar de negocios de seu interesse fora do Districto Federal. (Portaria de 8 do corrente.)

Por este commando superior:

Foi prorogada por dous mezes a licença ultimamente concedida ao tenente-coronel aggregado ao 10º batalhão de infantaria *José Paulino Von Hoonholtz*, para tratar de seus negocios dentro do Districto Federal.

Concederam-se quatro mezes de licença ao capitão assistente da 3ª brigada de infantaria *Luiz Chapot Prevost Filho* para tratar de negocios de seu interesse.

Dispensa de lapso de tempo

Concedeu-se aos cidadãos *Justiniano de Castro Madureira* e *Antonio de Barros Madureira* dispensa do lapso de tempo decorrido para que possam solicitar as respectivas patentes, o primeiro de coronel e outro de major, reformados da guarda nacional desta capital (portaria de 8 do corrente.)

Transferencia

Foi concedido ao cabo de esquadra da 3ª companhia do 6º batalhão de infantaria, *Antonio João Augusto Ferreira* de transferencia que pediu para o 2º batalhão da mesma arma.

Official addido

O tenente secretario do 6º batalhão de infantaria, *Carlos da Silva Gusmão*, deve servir addido ao 10º batalhão de infantaria até haver vaga do seu posto neste ultimo batalhão.

Commando de Corpo

Em 15 do corrente assumiu o commando interino do 1º regimento de cavallaria o major *Luiz Augusto de Carvalho*, que desistiu do resto da licença em cujo goso se achava.

Requerimento despachado

O requerimento do cidadão *Gaspar de Sepulvedo* teve o seguinte despacho.

Não tem logar, de conformidade com as disposições em vigor.

Officinas chamados a serviço

Os Srs. capitães, *José da Silveira Netto*, e *Luiz Waddington*, Tenentes *Frederico Lima* e *Godofredo Menecy Catramby* e Alferes *Caeetano Tavares Bastos*, do primeiro e segundo regimentos de cavallaria, deverão apresentar-se neste quartel general, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, para objecto de serviço.

Opção de corpo

Foi permitido ao guarda do 5º batalhão de infantaria *Carlos B. Domingues Vianna* ultimamente alistado pelo conselho de qualificação da parochia do Espirito Santo, continuar a pertencer aquelle batalhão sendo eliminado da lista que tiver de ser distribuida ao 7º batalhão da mesma arma.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 18 de outubro de 1892.—*Estevo José Ferraz*, general de Brigada.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão contudo apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892.—O secretario.—*A. B. da Costa Aguiar*

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o systema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparatus necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua *Dr. Machado* e a oeste o *igarapé da Cachoeira Grande*.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo oportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, títulos da dívida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo também indemnizal-a da importância do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão, *Victor Antonio Fernandes.*

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 20 do corrente até ulterior aviso, fica suspenso o recebimento de mercadoria em geral (exceptuando-se materiaes) de qualquer das estações da Capital Federal até Belém, para as estações de Oriente até Barra do Pirahy, de Ypiranga, até Entre Rios, de Santa Fé até Porto Novo e de Vargem Alegre até Lavrinhas.

Escriptorio do trafego, 18 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, que, nos dias 20 e 21 do corrente, receber-se-hão a despacho, nas estações Maritima, Engenho Novo, Piedade e Cascadura, expedições de inflammaveis (ekrosene formicida, phosphoros, etc.) para as estações das estradas de ferro Sapucahy, União Valenciana e Rio das Flores.

Escri do Trafego, 17 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Directoria da Agricultura

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Agricultura, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas recebe propostas em carta fechada, até o dia 1 de dezembro proximo, para a construção, uso e gozo de dous edificios, no parque da Acclamação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés* e *restaurants* de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, contribuição annual pelo uso dos *chalets*, privilegio para os demais serviços e idoneidade do proponente.

I

E' concedido a.... privilegio por... annos para usar e gozar dous edificios que construir para o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés* e *restaurants*, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e mediante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido prazo, a quantia de.... em trimestres adiantados.

II

A construção dos referidos edificios se effectuará no prozo de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

III

Se no fim desse tempo não estiverem concluidas t das as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o concessionario ficará sujeito a multa de 5:000\$, designando-se então novo prazo não excedente de tres mezes. Terminado este se lhe imporá segunda multa de 5:000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Se ainda findo o terceiro prazo de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será revogada a concessão e considerar-se-á rescindido o contrato, sem indenisação de qualquer especie ao concessionario pelos trabalhos já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

IV

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, se não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

V

O concessionario obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo da concessão, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

VI

O concessionario prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contrato, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

VII

Os *cafés* e *restaurants* estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou culpa do concessionario, se commetterem actos offensivos à decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200\$000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de *restaurants* nos sobrados dos edificios, e de *café* nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contratante terá igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados à mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas à pé e de velocipedistas.

IX

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções dadas para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até ás 11 horas da noite e nos dias uteis até ás 10, menos em tempo de chuva.

X

Findo o prazo da concessão, os edificios e quaesquer construções feitas pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892.—O director, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*

Escola Normal

De ordem do Sr. director, é convocada a congregação dos professores desta escola para o dia 22 do corrente, ás 7 horas da noite, para os fins indicados nos ns. 1º, 4º e 8º do art. 52 do regulamento.

Secretaria da Escola Normal, 19 de outubro de 1892.—O secretario, *Achilles Biolchini.*

Escola Normal

INSCRIÇÃO PARA EXAMES

No dia 3 de novembro, abrir-se-ha, na secretaria desta escola, a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 15 do referido mez (art. 71).

Serão admittidos a esta inscripção não só os alumnos, sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, mas tambem todos os individuos que o requererem, devendo estes ultimos:

1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2º, apresentar documento por onde prove que não tem defeito physico que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magisterio;

3º, provar a identidade de pessoa (arts. 7º e 72).

Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem da matricula (art. 73, paragrapho unico).

Na ordem dos exames guardar-se-hão as dependencias logicas das diferentes disciplinas, não podendo alurano algum ser submettido à prova oral das materias de uma serie sem apresentar à secretaria certidões de approvação em todas as materias da serie anterior (art. 86).

Os exames começarão na segunda-feira 21 de novembro de 1892 (art. 77).

Secretaria da Escola Normal, 19 de outubro de 1892.—O secretario, *Achilles Biolchini.*

Juizo do commissariado

Por ordem do cidadão Dr. Luiz Vieira de Resende e Silva, juiz do commissariado executivo, faço publico que serão dadas suas audiências ás quintas-feiras, ao meio dia; e no dia subsequente, quando aquelle for feriado.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 17 de outubro de 1892.—O escrivão, *Antonio Victor de Assis Silveira.*

EDITAES

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se achto em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados*, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados*, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda n. 11, que, tendo chamado os subscriptores de acções, de conformidade com o art. 5º dos estatutos, para realizarem a entrada de capital na razão de 28 % ou 40\$ por acção, e as de 6ª e 7ª entradas de 10 % ou 20\$ por acção, cada uma, deixaram de acudir ás chamadas, no prazo marcado, que foi prorogado, na forma dos estatutos, por mais 30 dias, com a multa de 10 % sobre o valor das entradas e definitivamente venceu-se a 20 de julho do corrente anno, os accionistas constantes da relação junta; os quaes são, portanto, devedores das quantias ahi especificadas. Pelo que, baseada no art. 33 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes na materia de sociedades anónimas, requer a supplicante a V. Ex. a distribuição do presente, para que o juiz preparador que for designado, digne-se de ordenar a notificação dos accio-

nistas mencionados, na relação junta, para dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital de intimação, virem realizar as entradas ahí especificadas, sob pena de, expirado o prazo e lançados, serem as respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco delles, á cotação do dia, ou se a venda não se effectuar por falta de compradores, serem declaradas perdidas as entradas realizadas, em beneficio da companhia supplicante, segundo preceitão o art. 34 do decreto citado e art. 4 do decreto 850 de 13 de outubro de 1890. D. A. esta, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1892. O advogado, H. C. Leão Teixeira. Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis. Despacho: Ao Dr. Montenegro, Rio, 12 de Setembro de 1892.—Silva Mafra, Despacho: D. Notifique-se. Rio, 12 de Setembro de 1892.—Montenegro. Distribuição: D. A. Leão, 12 de Setembro de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Invenível Companhia Manufactureira de Calçados, que ainda não realizaram todas as chamadas de capital. Numero de secções: Banco de S. Paulo e Rio, 150 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %; importância 6:000\$. Multa de 10 % 600\$. Total 6:600\$. Nota: o prazo de prorrogação para a realização das chamadas findou em 20 de julho deste anno. Capital Federal 5 de setembro de 1892.—Tristão de Araripe Macedo, guarda-livros—Visto.—Atencar Lima, presidente da Companhia. (Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis.) E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Invenível Companhia Manufactureira de Calçados as entradas em atraso para o supplemento do capital de chamadas, visto não o terem feito na occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta e se não sejam vendidas, por falta de compradores, taes acções, declarar-las perdidas, apropriando-se das contrafeitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas propriedades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital e sede da mesma companhia, e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de Setembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subcrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De convocação de credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem na sala dos despachos desta Camara Commercial, no dia 28, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz commercial.—O Conde de Leopoldina, ex vi do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim é designado o dia, hora e logar da reunião, pede sejam passados os editaes

segundo o referido decreto, tit. III, e offerece com esta a proposta. Espera deferimento.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—Conde de Leopoldina.—O advogado, Carlos de Carvalho. (Estava sellado).—Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias.—Rio, 18 de outubro de 1892.—Salvador Moniz.—Proposta: o Conde de Leopoldina propõe aos seus credores com data por abandono de todos os seus bens sem reserva alguma, nos termos e com todos os effectos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—Conde de Leopoldina. (Estava sellada).—Em virtude do que são pelo presente edital convocados os credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta neste transcriptas. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subcrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio. 13

O London & River Plate Bank adoptou a taxa de 14 1/2 d. sobre Londres e os outros bancos affixaram a de 14 3/4 d., mas desde manhã a primeira regulou nas tabellas, e depois do meio-dia o London & River Plate Bank adoptou a taxa de 14 1/4 d.

Houve mais animação, e quando o mercado fechou, os bancos sacavam a 14 5/8 d. As transacções realizadas foram regulares; em papel bancario de 14 3/4 a 14 1/2 d., em papel repassado de 14 3/4 d. e em letras particulares de 14 7/8 a 14 5/8 d. A prazo constou negocio em papel particular a taxas mais altas.

A' ultima hora os bancos sacavam a 14 5/8 d., o papel repassado era offerecido a 14 3/4 d. e cotava-se o papel particular a 14 3/4 a 14 7/8 d. com extremos.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$. 141/4 a 143/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.... 646 a 669 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 798 a 826 rs., a 90 d/v
Italia, por lira..... 638 a 678 rs., a 3 d/v
Portugal..... 302 a 321 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3\$400 a 3\$520, á vista.

Cotações officiaes

Apolices

Conversivas 1:000\$, 4 %..... 1:056\$000
Ditas idem, idem 1:057\$000
Ditas idem, idem..... 1:058\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.. 1:033\$000

Bancos

Banco Commercial..... 250\$000
Dito Constructor..... 38\$000
Dito idem..... 39\$000
Dito do Commercio, 1ª serie.... 260\$000
Dito Rural..... 260\$000
Dito da Republica..... 77\$000
Dito idem..... 78\$000
Dito idem..... 78\$500
Dito idem..... 79\$000
Dito idem..... 79\$500
Dito idem..... 80\$000
Dito idem..... 80\$500

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil 34\$000
Dita idem..... 33\$000
Dita S. Christovão 210\$000
Empreza Obras Publicas 20\$000

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.—O presidente, Thomas Rabello.—O secretario J. Aquino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 18 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente....	—	76	pipas.
Assucar.....	—	34.100	kilogs.
Algodão.....	—	3.300	»
Café.....	293.376	5.251.673	»
Carvão vegetal.	19.250	1.134.216	»
Fumo.....	7.613	108.733	»
Madeiras.....	—	6.480	»
Queijos.....	6.843	102.035	»
Toucinho.....	5.315	88.932	»
Diversas.....	11.998	228.946	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e Mercantil de Olariu

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 19 dias do mez de setembro de 1892, ás 2 1/2 horas da tarde, reuniram-se em assemblea geral extraordinaria, no escritorio da companhia á rua da Ajuda n. 53, sobrado, 18 Srs. accionistas representando por si e por procurações 1.607 acções.

O Sr. Theodulo Pupo de Moraes, presidente da directoria da companhia, declara que, achando-se inscriptos no livro de presenças accionistas representando numero de acções mais que o sufficiente exigido pela lei e pelos estatutos para que validamente possa funcionar a assemblea extraordinaria, abre a sessão e convida os Srs. accionistas a indicar o presidente para dirigir a presente sessão.

Toma a palavra o Sr. Abreu e indica para presidente o Sr. Couto Neves que, sendo por unanimidade da assemblea accieito, toma assento na mesa e convida para 1º secretario o Sr. Marques de Abreu e para 2º dito o Sr. Simão Soares, que tomam assento com annuenciã da assemblea.

O Sr. Couto Neves, presidente da assemblea, declara que a presente sessão tem por fim, conforme os annuncios da convocação publicados no *Jornal do Commercio* e outras folhas diarias, oito dias consecutivos, tomaram os Srs. accionistas conhecimento da renuncia dos cargos de directores, que foram os Srs. Theodulo Pupo de Moraes, João Baptista da Costa e Antonio José Soares, e fazer-se a eleição immediata da nova directoria.

O Sr. presidente, antes de pôr a votos o pedido de demissão dos actuaes directores, concede a palavra a qualquer Sr. accionista que queira fazer alguma observação a respeito.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declara que vae pôr á votação o pedido de demissão da actual directoria, o que feito, a assemblea accieita esse pedido por unanimidade de vozes.

Em vista da resolução unanime da assemblea, o Sr. presidente declara que vae se proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplementes, para o que levanta a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida e são accieitos para escrutadores os Srs. Ignacio Pedro de Carvalho Chaves e Miguel Antonio Taborda Junior.

Procedendo-se á chamada são recolhidas 18 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para directores:

Joaquim de Araujo Soares.....	272	votos
João Baptista da Costa.....	196	»
José Antonio Marques de Abreu...	196	»
Theodulo Pupo de Moraes.....	117	»
Epaminondas Americano Pereira de Souza.....	112	»
Araujo Soares & Comp.....	35	»
José Luiz Corrêa.....	5	»

Conselho fiscal:

Arthur Americo Ohsansen.....	196	»
José da Silva Pereira.....	196	»
Manoel Luiz Gonçalves.....	196	»
José de Oliveira Fernandes.....	115	»
Miguel Antonio Taborda Junior...	85	»
Joaquim Ferreira Leite.....	82	»

Supplementes:

Domingos Couto de Carvalho Neves 196 »
Dr. Oscar de Macedo Soares..... 196 »
Carlos Emilio Bello..... 196 »

Em branco, 8 cédulas.

A' vista do resultado final da apuração, o Sr. presidente declara eleitos por maioria absoluta de votos os seguintes senhores: directores: Joaquim Soares de Araujo, João Baptista da Costa e José Antonio Marques de Abreu; conselho fiscal: Arthur Americo Ollsansen, José da Silva Pereira e Manoel Luiz Luiz Gonçalves; supplementes: Domingos Couto de Carvalho Neves, Dr. Oscar de Macedo Soares e Carlos Emilio Bello.

O Sr. presidente faz sciente á assembléa que está esgotada a ordem do dia, e que por esta razão vae levantar a sessão. Antes, porém, concede a palavra a qualquer accionista que queira fazer uso della.

Pede a palavra o Sr. Francisco Narciso da Costa e propõe um voto de confiança aos administradores, eleitos, e bem assim que a mesa fique autorizada a assignar e approvar a presente acta.

Consultada a assembléa sobre esta proposta, é approvada por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. E para coustar eu, José Antonio Marques de Abreu, secretario da assembléa, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa, em 19 de setembro de 1892.—Domingos Couto de Carvalho Neves, presidente.—José Antonio Marques de Abreu, 1º secretario.—Simão José Soares.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Instrumentos de Engenharia, Náutica e Optica, em liquidão.

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 11 horas do dia, no salão da Companhia Industrial Assucareira, á rua dos Ourives n. 37, para resolver sobre duvidas occorrentes na execução das deliberações da assembléa geral de 17 do corrente.

Rio, 18 de outubro de 1892.—João Vicente de Brito Galvão, liquidante.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371..... 73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950..... 9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336..... 106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124..... 84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322..... 68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175..... 27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692..... 15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247..... 12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construcções e Producção do Congresso Operario) decreto n. 77.... 18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594... 68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046..... 14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160..... 12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746..... 15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620..... 9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774..... 50\$000
Banco de Credito e Commissões, decreto n. 691..... 171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 C e 811..... 48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370..... 87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Decretos. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206..... 14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125..... 5\$700
Candido Matheus da Silva Parda, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968..... 8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486..... 26\$000
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708..... 10\$300
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178..... 135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740..... 20\$400
Companhia Engenheiros Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762... 19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43..... 66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 353, 436, 496 e 548..... 121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006..... 80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571..... 88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546..... 34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734..... 9\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22..... 6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044..... 9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057..... 75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331.. 8\$300
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F. 16\$600
Eduardo Mendes Limcoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391..... 164\$000
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275..... 17\$400
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606..... 13\$500
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72..... 8\$000
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618..... 14\$400
Estrada de Ferrô do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719..... 6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A..... 241\$200

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161..... 12\$800
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183..... 14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359..... 106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550. 77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093..... 8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214..... 8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490..... 8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289..... 10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160 12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507..... 85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818... 85\$689
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728..... 13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470..... 82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462... 72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474..... 70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834..... 5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321..... 33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532..... 32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098. 14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562..... 93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375 6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694..... 7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527..... 12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162..... 18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245..... 29\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616..... 9\$600
Nicoláu Vergueiro Le Coq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757 5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669..... 26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475..... 70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247..... 18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886..... 24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270..... 5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A..... 5\$200
Theotônio Gomes Braga. Decreto n. 488..... 28\$000
Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382 124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499..... 26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369..... 9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049 13\$500
Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.